

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL ESPECIAL

Lei n. 11.343/2006 – Lei Antidrogas



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251001175209



PÉRICLES MENDONÇA

Péricles Mendonça de Rezende Júnior é Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado no concurso realizado pelo CESPE em 2013).

Hoje, com 32 anos, tem em seu histórico aprovações em concursos como o do BRB, Serpro (Analista), Secretaria de Educação (Analista de Gestão Educacional), MPU (Técnico e Analista), PMDF/2009 e PCDF/2013 (Agente e Escrivão).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Lei n. 11.343/2006 – Lei Antidrogas.....	6
1. Dos Tipos Penais.....	6
2. Porte de Drogas para Consumo Pessoal	6
3. Da Repressão à Produção não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas.	10
4. Destruição das Plantações	11
5. Tráfico de Drogas	12
5.1. Matéria-Prima	13
5.2. Plantio de Insumos	14
5.3. Utilização de Local para o Tráfico.....	14
5.4. Induzimento ao Uso de Drogas	16
5.5. Oferecimento a Título Gratuito	17
5.6. Causa Especial de Diminuição de Pena.....	17
6. Tráfico de Maquinário	18
7. Associação para o Tráfico	19
8. Financiamento do Tráfico	20
9. Colaboração	20
10. Prescrição Culposa de Drogas.....	21
11. Condução de Embarcação ou Aeronave sob a Influência de Drogas	21
12. Causas de Aumento de Pena.....	22
13. Colaboração Premiada.....	24
14. Individualização da Pena	24
15. Fixação da Pena de Multa	24
16. Vedação à Concessão de Benefícios.....	25
17. Inimputabilidade	25
18. Tratamento	26
19. Princípio da Insignificância	26

20. Liberdade Provisória e Conversão da Pena	27
21. Procedimento Penal	27
22. Prisão em Flagrante	28
23. Procedimento de Destruição das Drogas	29
24. Prazos do Inquérito Policial	30
25. Infiltração e ação Controlada	30
26. Providências do MP	31
27. Medidas Assecuratórias	33
Resumo	39
Questões de Concurso	42
Gabarito	57
Gabarito Comentado	58

APRESENTAÇÃO

Vamos lá doutor(a),

Para mais uma aula do nosso curso de Legislação Penal Especial para o seu concurso. Nesta aula falaremos sobre a “Lei de Drogas”, uma das legislações especiais mais cobradas nos concursos públicos.

Antes de iniciar nossa aula, é importante lembrar em 2019 tivemos a publicação do Pacote Anticrime do Governo Federal (Lei n. 13.964/2019), e a Lei n. 11.343/2006 sofreu uma pequena alteração.

Outro ponto que cabe destacar é sobre as questões que resolveremos ao final da aula. Nem sempre encontraremos questões da mesma banca que fará a nossa prova, e nesse caso trarei outras questões para auxiliar na fixação do conteúdo.

Dito isso, vamos iniciar logo nossa aula sobre essa lei que é muito boa para estudarmos.

LEI N. 11.343/2006 – LEI ANTIDROGAS

1. DOS TIPOS PENAIS

Vamos iniciar nossa aula diretamente do art. 27, que é onde se inicia a cobrança para a sua prova.

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

O art. 27 inicia a parte penal afirmando que as penas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativas, e que também será possível substituir a pena privativa de liberdade após ouvir o MP e o Defensor.

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

2. PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para **consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à **natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.**

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão aplicadas **pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.**

§ 4º Em caso de **reincidência**, as penas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo **serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.**

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, **preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.**

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o *caput*, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, **sucessivamente a:**

I – admoestação verbal;

II – multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Esse é o tipo penal que trata sobre o porte de drogas para consumo pessoal, e veja que o legislador trouxe diversos verbos para identificar a conduta, temos o que a doutrina chama de **tipo penal alternativo, ou misto**.

O que isso quer dizer? Que se o agente, praticar qualquer uma dessas condutas responderá pelo art. 28 da Lei n. 11.343/2006, porém, caso ele pratique mais de uma, isso não quer dizer que ele estará praticando mais de um crime, certo?

Fique atento(a) a necessidade do dolo específico presente neste artigo. É necessário que o agente adquira, guarde, tenha em depósito, transporte ou traga consigo, substância entorpecente para **consumo pessoal**, é o que a doutrina chama de **elemento subjetivo do injusto** (dolo específico).

Lembra que no início de nossa aula eu fiz um comentário sobre o “uso” de droga não ter deixado de ser crime?

Então, são duas as considerações que devemos nos ater sobre esse assunto. A primeira delas que podemos observar é que o legislador trouxe um preceito secundário do tipo penal, ou seja, uma pena, na verdade trouxe três possibilidades de sanção penal.

O que houve com o porte de drogas para consumo pessoal foi a **despenalização**, ou seja, não temos a cominação de uma pena privativa de liberdade.

Outro ponto que devemos ter bastante atenção em nossa prova é que o legislador tipificou o “porte para uso” e não o “uso” propriamente dito, certo?

Como assim, professor, não entendi.

Veja bem, imagine que em uma abordagem policial a equipe policial perceba a presença do odor típico da droga vulgarmente conhecida como maconha, e perceba que os abordados estão visivelmente alterados.

Caso não seja localizado o cigarro de maconha ou qualquer outra substância, a equipe policial não poderá conduzir essas pessoas à Delegacia para a lavratura do Termo Circunstanciado, até mesmo porque é necessário a apreensão da substância para a realização da perícia.

Temos que ficar atentos a isso para não sermos enganados pelo examinador. Foi por isso que no início da aula eu coloquei o uso entre as aspas, já que o crime na verdade é o porte para consumo.

Então já que o art. 28 não traz mais a pena restritiva de direitos, que ele traz como forma de punição?

- **Advertência** (o magistrado faz um esclarecimento sobre os malefícios do uso da droga);
- **Prestação de serviços a comunidade** (tem a preferência que esse serviço seja prestado em uma instituição que trabalhe com a prevenção do consumo de entorpecentes e se dará num prazo máximo de 5 meses ou 10 meses, em caso de reincidência);

Medida educativa (consiste no comparecimento a cursos ou programas educativos, não necessariamente voltados a temática das drogas; tem o mesmo prazo da medida anterior).

ATENÇÃO

Essa reincidência que trata o parágrafo 4º, conforme a doutrina, é **específica**, ou seja, deverá o autor ser reincidente na prática da conduta descrita no art. 28 da lei.

O parágrafo 6º traz o caso da **recusa injustificada**, ou seja, o agente se recusa a cumprir as medidas previstas. Nesse caso, o juiz poderá aplicar uma pena de **admoestação verbal** e de **multa**.

Essa admoestação não deve ser confundida com a pena de advertência, já que esta se refere a esclarecer ao acusado sobre os efeitos inerentes ao uso de drogas, não só a própria saúde do usuário como toda a coletividade.

Já a admoestação verbal seria um “paga sapo” (rs.), o juiz avisa o acusado que ele vem descumprindo as penas que lhe foram impostas e que poderá lhe ser imposta a pena de multa.

Outro ponto importante do art. 28 é quanto ao parágrafo 1º, que traz a conduta equiparada ao *caput*.

O que devemos ficar atentos é que esse cultivo deverá se dar para o consumo pessoal, caso contrário o agente poderá responder pelo previsto no art. 33 que estudaremos mais adiante.

Esse é um crime que tem como bem jurídico tutelado a saúde pública e traz como sujeito passivo a **coletividade**, sendo, portanto, classificado como **crime vago**.

ATENÇÃO

Prescrevem em **2 (dois) anos** a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

ATENÇÃO

O STJ tinha um entendimento até considerado recente, já que era de 2017, que considerava o condenado pelo art. 28 como reincidente, nas palavras do Min. Félix Fischer

JURISPRUDÊNCIA

[...] revela-se adequada a incidência da agravante da reincidência em razão de condenação anterior por uso de droga, prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06, pois a jurisprudência desta Corte Superior, acompanhando o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, entende que não houve abolitio criminis com o advento da Lei n. 11.343/06, mas mera “despenalização” da conduta de porte de drogas.

Porém, num entendimento mais atual, **agora de 2018** a Min. Thereza de Assis Moura, entendeu que seria desproporcional considerar a reincidência para aqueles indivíduos condenados pelo art. 28 da lei de drogas. Nas palavras da Ministra, “se a contravenção penal, punível com pena de prisão simples, não configura reincidência, resta inequivocamente desproporcional a consideração, para fins de reincidência, da posse de droga para consumo próprio, que conquanto seja crime, é punida apenas com ‘advertência sobre os efeitos das drogas’, ‘prestação de serviços à comunidade’ e ‘medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo’, mormente se se considerar que em casos tais não há qualquer possibilidade de conversão em pena privativa de liberdade pelo descumprimento, como no caso das penas substitutivas”.

JURISPRUDÊNCIA**STF****Informativo n. 986**

O autor da conduta do **art. 28 da LD** deve ser encaminhado diretamente ao juiz, que irá lavrar o termo circunstanciado e fará a requisição dos exames e perícias; somente se não houver juiz é que tais providências serão tomadas pela autoridade policial; essa previsão é constitucional.

Esse informativo do Supremo é bem recente (Agosto de 2020) e é um bom candidato para ser cobrado em sua prova. Você precisa saber como funciona na prática? Como faz para o juiz receber? Como o juiz fará o Termo Circunstanciado?

De forma alguma! É importante que você tenha conhecimento desse informativo e que **se não houver disponibilidade do juízo competente**, deve o autor ser encaminhado à autoridade policial (**Delegado de Polícia**), que então adotará as providências necessárias (termo circunstanciado e requisição).

Outro ponto importante que você deve levar para sua prova é que não há qualquer inconstitucionalidade nessa previsão, já que a lavratura de termo circunstanciado e a requisição de exames e perícias não são atividades de investigação.

Conforme dispõe o STF,

JURISPRUDÊNCIA

[...] considerando-se que o termo circunstanciado não é procedimento investigativo, mas sim uma mera peça informativa com descrição detalhada do fato e as declarações do condutor do flagrante e do autor do fato, deve-se reconhecer que a possibilidade de sua lavratura pela autoridade judicial (magistrado) não ofende os §§ 1º e 4º do art. 144 da Constituição, nem interfere na imparcialidade do julgador.

3. DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

Agora passaremos a estudar os crimes relacionados diretamente ao tráfico de substâncias entorpecentes.

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Como o art. 2º traz uma proibição a toda e qualquer atividade envolvendo a circulação de drogas, caso a pessoa queira fazer algo desse tipo precisará de prévia autorização da autoridade competente.

4. DESTRUIÇÃO DAS PLANTAÇÕES

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

Esse é um artigo que gerava um entendimento controverso pela doutrina, sendo que uma parte dela afirmava que a autoridade policial não precisaria de autorização judicial enquanto outra parte defendia a necessidade de autorização judicial.

Perceba, que o legislador afirma que as plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, devendo apenas recolher uma “amostra” para a realização de exame pericial.

Esse inclusive me parece o entendimento de bancas como o CESPE, que no concurso de Delegado de Polícia Federal de 2018 considerou a seguinte questão como correta:

“Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação. Nessa situação hipotética, independentemente de autorização judicial, a autoridade policial deverá proceder de forma a garantir a imediata destruição da plantação – que poderá ser queimada –, devendo preservar apenas quantidade suficiente da droga para a realização de perícia.” **(CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018)**

Para a sua prova objetiva eu acredito que esse seja o posicionamento mais seguro a ser adotado, porém, julgo interessante conhecer o posicionamento de doutrinadores relevantes, como Renato Brasileiro, que em sua obra Legislação Especial Criminal, 2020, afirma que:

“Em sua redação original, nada dizia a Lei de Drogas – pelo menos expressamente – acerca da necessidade de prévia autorização judicial para a destruição das plantações ilícitas. De fato, a antiga redação do art. 32, caput, da Lei n. 11.343/2006, fazia menção apenas à destruição imediata das plantações ilícitas pelas autoridades de polícia judiciária, sem fazer qualquer referência à necessidade de prévia determinação judicial. Por isso, de um lado, parte da doutrina sustentava que a destruição das plantações ilícitas poderia ser levada adiante pelo Delegado de Polícia independentemente de prévia autorização judicial. Outros, no entanto, advogavam que a prévia autorização judicial era condição sine qua non para a destruição das plantações ilícitas.”

Com o advento da Lei n. 12.961/2014, parece não haver mais controvérsias acerca do assunto. Doravante, a imediata destruição das plantações ilícitas passa a depender de prévia autorização judicial. Conquanto a Lei n. 12.961/2014 não tenha disposto

explicitamente acerca da matéria, alterando, por exemplo, o caput do art. 32 da Lei de Drogas, para fazer menção expressa à necessidade de prévia autorização judicial, interpretação sistemática – e conforme à Constituição – das mudanças produzidas pelo advento da referida Lei autoriza a conclusão nesse sentido.

Inicialmente, é importante perceber que a nova redação conferida ao caput do art. 32 da Lei de Drogas prevê expressamente que a destruição imediata das plantações ilícitas deve ser executada pelo Delegado de Polícia na forma do art. 50-A. Este, por sua vez, dispõe que a destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50.

E é exatamente o art. 50, § 3º, da Lei de Drogas, que dispõe que a destruição das drogas apreendidas deve ser determinada pela autoridade judiciária competente. Logo, sujeita que está a destruição das plantações ilícitas ao quanto disposto no art. 50-A e, conseqüentemente, ao procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50, não restam dúvidas quanto à necessidade de prévia determinação judicial.

Por mais que se queira objetar que a Polícia Judiciária não dispõe de aparato humano e material para a preservação do local, quase sempre em locais inóspitos, de difícil acesso e de oneroso deslocamento, daí não se pode permitir que uma autoridade administrativa leve adiante a destruição da propriedade de alguém – ainda que ilícita – sem prévia autorização judicial, notadamente se considerarmos que, em hipóteses raríssimas (Arts. 2º e 31), a própria Lei de Drogas dispõe quanto à possibilidade de haver autorização para o cultivo de plantas destinadas à produção de substâncias entorpecentes. De se concluir, portanto, que essa exigência de determinação judicial prévia para fins de destruição das plantações ilícitas vem ao encontro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), evitando que alguém seja privado de seus bens sem a observância do devido processo legal”

5. TRÁFICO DE DROGAS

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Esse é o artigo mais recorrente em nossas provas, até mesmo porque, ele que trata do tráfico de drogas propriamente dito.

A primeira observação que faço sobre esse artigo é de que não existe a previsão do tráfico na modalidade culposa.

Conforme o STJ o tráfico de drogas é um **crime de ação múltipla** e a prática de um dos verbos contidos no art. 33 é suficiente para a sua consumação, sendo desnecessário a realização dos atos de venda.

Temos 18 verbos no *caput* do art. 33 e, portanto o agente que pratica qualquer um desses verbos praticará o tráfico de drogas.

Como eu já havia frisado quando estudamos o art. 28, é necessário a materialidade do crime. É necessário um laudo que comprove que a substância é entorpecente e está presente na Portaria n. 344 da ANVISA, sem isso, não teremos materialidade.

Na prática funciona da seguinte forma (vou falar sobre o DF, que é a realidade que vivencio). A equipe policial conduz o agente até uma Delegacia de Polícia, e a substância apreendida é submetida a exame pericial, sendo juntado ao Flagrante (ou TC no caso do art. 28), uma cópia do laudo preliminar da droga.

Feito isso, o Instituto de Criminalística, tem mais tempo para realizar o laudo definitivo daquela substância. A grosso modo é dessa maneira que ocorre no DF.

Veja um julgado de fevereiro de 2024 do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

A apreensão e perícia de drogas se revelam imprescindíveis para a condenação do acusado pela prática do crime de tráfico de drogas. Na ausência de apreensão de substâncias entorpecentes, os demais elementos de prova, por si sós, ainda que em conjunto, não se prestam à comprovação da materialidade delitiva. STJ. 5ª Turma. REsp 2.107.251-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 20/2/2024 (Info n. 801)."

5.1. MATÉRIA-PRIMA

§ 1º **Nas mesmas penas incorre quem:**

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico **destinado à preparação de drogas;**

O parágrafo primeiro traz as condutas que quando praticadas ensejarão a mesma pena do *caput*.

O primeiro inciso trata sobre a matéria-prima ou insumo para a preparação do tráfico de drogas. Como assim professor, insumo?

Doutor(a), para um melhor entendimento vamos tirar como exemplo a “cocaína”. O que os traficantes fazem para aumentar a sua lucratividade, eles misturam a “pasta base” da cocaína, com diversas substâncias para “dar volume”, por exemplo, transformando um quilo da droga “pura” em até três quilos.

Misturam, por exemplo, a lidocaína, cafeína, taurina, enfim, existem diversas substâncias que são misturadas às drogas, e essas substâncias são tratadas como insumo.

Porém, não é porque a pessoa foi encontrada com um quilo de lidocaína que será presa por tráfico, é necessário a comprovação de que essa substância era destinada a preparação das drogas.

5.2. PLANTIO DE INSUMOS

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a **preparação de drogas**;

Não podemos confundir essa conduta com a prevista no art. 28. Naquela o agente realiza o plantio para consumo próprio, já aqui, a finalidade do agente é a circulação dessa substância entorpecente.

Professor e se o plantio se der para fins medicinais? O plantio e a aquisição das sementes da Cannabis sativa, para fins medicinais, **não configuram conduta criminosa**, independente da regulamentação da ANVISA.

A questão aqui discutida não pode ser objeto da sanção penal, porque se trata do exercício de um Direito Fundamental, constitucionalmente, garantido, isto é, o Direito à Saúde, e a atuação proativa do STJ justifica-se juridicamente. STJ. 3ª Seção. AgRg no HC 783.717-PR, Rel. Min. Messod Azulay Neto, Rel. Para acórdão Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), julgado em 13/9/2023 (**Info n. 794**).

5.3. UTILIZAÇÃO DE LOCAL PARA O TRÁFICO

III – utiliza **local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize**, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Doutor(a), veja que o simples fato de uma pessoa ceder o local para que outro realize o tráfico de drogas, fará com que ele responda igualmente pelo tráfico de drogas.

Veja como isso é sério, mesmo uma pessoa que não tocou em nenhum entorpecente, se consentiu para que outro realize a traficância em seu estabelecimento, por exemplo, responderá nas mesmas penas.

A Lei n. 13.964/2019 inseriu no § 1º do art. 33, o inciso IV que traz a seguinte previsão:

IV – vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, **a agente policial disfarçado**, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Essa alteração veio para esclarecer um fato amplamente discutido na doutrina, que era quando o indivíduo entregava drogas para um policial disfarçado, se configuraria o crime de tráfico ou se estaríamos diante de um flagrante preparado.

Agora, tendo elementos razoáveis da conduta preexistente, o indivíduo responderá por tráfico de drogas ao entregar drogas para um policial disfarçado.

Mas fique atento(a), porque existe a necessidade de uma causa provável, capaz de indicar que o criminoso já havia realizado uma conduta delituosa em momento anterior.

Em sua obra, o professor Renato Brasileiro traz o exemplo de um policial, que em serviço em uma “balada”, e diante de um levantamento prévio que demonstrava que determinado indivíduo estaria vendendo drogas em pequenas quantidades, sem mantê-las consigo antes de receber cada proposta, realiza a “compra” da substância entorpecente, e no momento da entrega, é realizada a prisão em flagrante.

Ainda sobre esse assunto, o professor Cléber Masson afirma que

[...] não se deve confundir a técnica especial de investigação da ação controlada com a figura do agente policial disfarçado (criado pela Lei n. 13.964/2019 – Pacote Anticrime). O agente disfarçado atua independentemente de autorização judicial ou de prévia comunicação ao juízo e não investiga, necessariamente, ações praticadas por organizações criminosas. O agente disfarçado encobre a sua real identidade com o intuito de coletar informações que indiquem o envolvimento preexistente – e, por isso, voluntário – do investigado com o comércio irregular de armas e drogas, sem fazer nascer nele o intuito delitivo (ao contrário do que ocorre com o provocador). **Ademais, o agente disfarçado não precisa manter o seu alvo sob vigilância perene, como acontece na ação controlada.** Não obstante essas diferenças, os dois institutos – respeitados os requisitos legais de cada qual – podem se fazer presentes de maneira concomitante. Ou seja, uma ação controlada pode ser levada a efeito com ou sem um agente policial disfarçado.

É claro que esse dispositivo ainda será amplamente discutido pela doutrina e jurisprudência, mas por enquanto, o que temos que levar para nossa prova é o texto da lei.

5.4. INDUZIMENTO AO USO DE DROGAS

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

A indução nesse caso é interpretada como sendo aquela conduta de “colocar” a ideia na cabeça da pessoa, o agente nunca tinha pensado em utilizar drogas, mas um terceiro vem o induz a utilizar.

A instigação já é mais um reforço positivo, e o auxílio diz respeito a participação material do agente, sempre permitindo que a pessoa satisfaça a sua vontade de utilizar o entorpecente.



O que é isso professor? Defendendo a Marcha da Maconha?

Bom, eu não vou entrar no mérito se concordo ou não, mas trouxe essa temática, porque o STF já decidiu sobre o assunto.

No julgamento da ADI n. 4.247 o STF afirmou que:

JURISPRUDÊNCIA

Impossibilidade de restrição ao direito fundamental de reunião que não se contenha nas duas situações excepcionais que a própria Constituição prevê: o estado de defesa e o estado de sítio (Art. 136, § 1º, inciso I, alínea “a”, e art. 139, inciso IV).

Ação direta julgada procedente para dar ao § 2º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 interpretação conforme a Constituição e dele **excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou**

legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas.

5.5. OFERECIMENTO A TÍTULO GRATUITO

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Essa é aquela conduta da “rodinha de maconha”, que possui uma menor censurabilidade por parte do legislador, sendo considerado pela doutrina como sendo o tráfico de menor potencial ofensivo.

5.6. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja **primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.**

Esse é o tipo penal que a doutrina chama de “tráfico privilegiado”. Conforme a jurisprudência do STJ, a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, só poderá ser aplicada se todos os requisitos estiverem presentes (**cumulativamente**)

- I – Primariedade;
- II – Bons antecedentes;
- III – Não se dedicar às atividades criminosas;
- IV – Não integrar organização criminosa.

Doutor(a), a reincidência de que trata esse parágrafo não precisa ser específica, conforme o entendimento do STJ no julgamento do HC 393.709/SP, julgado em 20/06/17.

Como bem sabemos, o crime de tráfico de drogas é uma conduta equiparada aos crimes hediondos, certo?

E o tráfico privilegiado seria enquadrado como equiparado a hediondo?

Conforme o entendimento do Supremo, o tráfico de entorpecentes privilegiado não se harmoniza com a hediondez do tráfico de entorpecentes definido no *caput* e § 1º do art. 33 da Lei de tóxicos.

No mesmo julgado o STF disse ainda que o tratamento penal dirigido ao delito cometido sob o manto do privilégio apresenta contornos mais benignos, menos gravosos, notadamente porque são relevados o envolvimento ocasional do agente com o delito [...]. Há um evidente constrangimento ilegal ao se estipular ao tráfico de entorpecentes privilegiado os rigores da Lei n. 8.072/1990. (HC 118533, de 16/09/2016)

Reforçando esse posicionamento, para não ficar somente como uma jurisprudência, o legislador trouxe com a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), na LEP, a afirmação de não ser considerado hediondo e nem equiparado a hediondo **o crime de tráfico privilegiado do § 4º do art. 33.**

Art. 112, § 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. (*Lei de Execuções Penais*).

E se forem encontrados petrechos para traficância, mantém o tráfico privilegiado? Em entendimento recente do STJ, foi negado.

JURISPRUDÊNCIA

A apreensão de petrechos para a traficância, a depender das circunstâncias do caso concreto, pode afastar a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado (Art. 33, § 4º, da LD) *STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 773113-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 04/10/2022 (Info n. 752)*

Temos uma súmula recente que é uma boa candidata a ser cobrada em sua prova, vejamos:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 59: É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (Art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (Art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, 'c', e do art. 44, ambos do Código Penal. STF. Plenário. PSV 139/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/10/2023 (Info n. 1.113)

6. TRÁFICO DE MAQUINÁRIO

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Doutor(a), com a edição deste artigo, o legislador resolveu punir, de forma excepcional, os atos preparatórios para o tráfico de drogas.

Digo que é de forma excepcional, **porque via de regra**, os atos preparatórios de um crime não são puníveis.

Outra informação importante que temos sobre esse artigo é que se o agente praticar as condutas previstas tanto no art. 34 como no art. 33, num mesmo contexto fático, responderá somente pela conduta do art. 33.

ATENÇÃO

A maioria da doutrina entende que a prática dessa conduta (do art. 34) se equipara aos crimes hediondos.

7. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta lei:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do *caput* deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta lei.

A associação para o tráfico pode ser considerado também a punição a um ato preparatório, já que o fato de associarem-se duas ou mais pessoas com o fim de praticar o tráfico já configura o crime, mesmo que o tráfico não ocorra.

Temos então uma conduta autônoma ao tráfico, o que quero dizer é que se os agentes de associarem e praticarem efetivamente o tráfico, responderão em concurso material pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico.

A jurisprudência do STJ entende que essa associação deverá se dar de forma **estável e permanente**, de modo que se ocorrer de forma eventual teremos um mero concurso de agentes.

O parágrafo único traz a conduta da associação com o fim de financiar o tráfico de drogas, conduta prevista no art. 36 da lei.

Nesse caso teremos as mesmas penas descritas no *caput*.

ATENÇÃO

A associação para o tráfico (Art. 35) não é crime equiparado a hediondo.

8. FINANCIAMENTO DO TRÁFICO

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta lei:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

A doutrina afirma que a conduta descrita no art. 36, não precisa da obtenção de lucro por parte do agente, basta que ele financie a prática dos delitos previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34.

A título de curiosidade, repare que essa é a pena em abstrato mais severa da Lei n. 11.343/2006.

ATENÇÃO

Essa conduta é equiparada a hediondo.

9. COLABORAÇÃO

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Essa é a conduta típica do “fogueteiro”, ou seja, aquele que colabora com o tráfico de drogas, com o grupo ou organização criminosa.

O STF no julgamento do HC 106.155/RJ afirmou que a conduta do “fogueteiro” seria punida através da conduta descrita no art. 37.

Uma informação importante que devemos observar na colaboração é que caso ela seja permanente, o agente incorrerá no delito de associação para o tráfico, portanto para que seja tipificado no art. 37 a colaboração deverá ser eventual.

ATENÇÃO



O delito do art. 37 não é equiparado a hediondo.

10. PRESCRIÇÃO CULPOSA DE DROGAS

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

No início de nossa aula eu afirmei que não existe o crime de tráfico de drogas na modalidade culposa certo?

Pois é, no caso da prescrição culposa, como o próprio nome já diz, é decorrente de culpa. Já que o art. 38 é necessariamente culposo, caso o agente realize a conduta de forma dolosa ele responderá pelo art. 33, *caput*.

Esse crime não admite tentativa, e como podemos observar na pena, trata-se de um crime de menor potencial ofensivo.

11. CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU AERONAVE SOB A INFLUÊNCIA DE DROGAS

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no *caput* deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Para que seja configurado esse delito, é necessário que o agente esteja sob o efeito de drogas ilícitas, sendo que essa ingestão deverá ser comprovada.

Outro fator importante que o legislador trouxe foi que a informação de que deverá ser exposto a um dano potencial a incolumidade de outrem, ou seja, deverá ser comprovada a exposição da incolumidade a provável dano (temos um crime de **perigo concreto**).

ATENÇÃO



Esse é um crime que não é equiparado a hediondo.

12. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei **são aumentadas de um sexto a dois terços**, se:

- I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;
- II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;
- III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;
- IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;
- V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;
- VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;
- VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.

Doutor(a), essas causas de aumento de pena costumam ser cobradas nas provas, e por isso eu recomendo que estejam na massa do sangue, certo?

Sobre a transnacionalidade, podemos afirmar que o STJ vinha com o entendimento firmado de que não seria necessário a efetiva transposição da fronteira, bastando a intenção de fazê-lo.

E agora no dia 11 de abril de 2018 editou a Súmula n. 607,

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Súmula n. 607

A majorante do tráfico transnacional de drogas (Art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

STJ. 3ª Seção. Aprovada em 11/04/2018

A doutrina entende que o rol trazido pelo inciso III seria taxativo, já que não é possível uma interpretação analógica *in malam partem*.

Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia. (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

Meu/minha querido(a), aqui a Lei n. 15.358/2026 trouxe duas mensagens fortes. A primeira é o **dobro da pena** para os crimes dos arts. 33 a 37 quando o autor atua como integrante de **organização criminosa ultraviolenta/grupo paramilitar/milícia**, e isso **no contexto** ou para viabilizar aquelas condutas do art. 2º do novo marco legal (domínio territorial, intimidação da população, barricadas, ataques a serviços essenciais etc.). Ou seja: não basta “ser facção” no discurso do enunciado; a banca vai te dar um cenário de domínio e violência coletiva – é aí que o 40-A entra.

A segunda mensagem é ainda mais prática: se houve **emprego de arma de fogo**, a lei manda aplicar **concurso material (CP, art. 69)**, mesmo quando a arma não estiver diretamente ligada ao comércio de drogas e mesmo que não tenha sido usada para “garantir a mercancia”. Traduzindo: aqui o legislador quis **evitar a absorção/consunção automática** e reforçar a cumulação com o delito de arma, quando o contexto indicar o emprego de arma de fogo junto com o crime de drogas.

Agora então “arma de fogo” pode gerar duas consequências diferentes: (1) **majorante do art. 40, IV**, quando a arma entra como elemento de intimidação/violência no contexto do tráfico; e (2) **concurso material (Art. 40-A, parágrafo único)**, determinando cumulação com o crime de arma, ainda que o artefato não esteja “ligado” ao comércio de drogas.

A banca vai tentar te derrubar aqui misturando duas coisas diferentes. O **Art. 40, IV** é uma **causa de aumento (1/6 a 2/3)** quando o crime de drogas é praticado com violência, grave ameaça ou emprego de arma de fogo – ou seja, ele mexe na pena **do próprio crime de drogas**. Já o **parágrafo único do art. 40-A** não é majorante: ele manda aplicar **concurso material (CP, art. 69)** quando houver **emprego de arma de fogo**, determinando que você **some** a pena do crime de drogas com a pena do crime de arma correspondente, **mesmo que a arma não esteja diretamente ligada ao comércio de drogas e mesmo que não tenha sido usada para garantir a mercancia**. Em prova, o “gatilho” é simples: se a questão falar em **arma de fogo no fato**, lembre que pode haver (i) majorante do art. 40, IV, e (ii) cumulação

por concurso material pelo art. 40-A, parágrafo único – são consequências diferentes e o enunciado vai te dizer qual delas está em jogo.

13. COLABORAÇÃO PREMIADA

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar **voluntariamente** com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, **terá pena reduzida de um terço a dois terços.**

Esse é um instituto que vem sendo muito comentado nos dias atuais, com o nosso cenário político atual.

É importante que saibamos que a Lei n. 11.343/2006 possui a sua própria previsão de colaboração premiada.

Conforme o STJ em seu **Informativo n. 789** os requisitos são alternativos e não cumulativos.

14. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

O juiz tem uma certa discricionariedade em razão da individualização da pena na sentença condenatória.

15. FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Primeiramente será fixado o número de dias-multa. De onde vai sair esse número?

Será observado o mínimo e o máximo previstos no próprio preceito secundário do tipo penal incriminador. Perceba que diferente do Código Penal em que o legislador trouxe apenas a “multa”, na Lei de Drogas o legislador trouxe um mínimo e máximo para o pagamento da multa.

Lembrando que para essa fixação o magistrado deverá se valer precipuamente dos critérios previstos no art. 42, ou seja, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

16. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no *caput* deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Sobre esse artigo temos os seguintes julgados do STF:

- É inconstitucional a expressão “**e liberdade provisória**”, constante do *caput* do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 (RE 1038925/SP, DJe 19/09/2017, Tema n. 959)
- É **inconstitucional a vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos**, prevista nos arts. 33, § 4º, e 44, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 (ARE 663261/SP, DJe 06/02/2013, Tema n. 626).

17. INIMPUTABILIDADE

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no *caput* deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Da mesma forma que o Código Penal, a Lei de Drogas adotou o critério biopsicológico para definir a imputabilidade de agente. Deve ser comprovado que o acusado era dependente químico (causa biológica); Deverá ser demonstrado que o acusado, ao tempo da ação, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito dos fatos (consequência psicológica); Essa causa deve estar presente à época do crime (requisito temporal).

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Da mesma forma que o Código Penal, temos também a possibilidade do agente ser considerado semi-imputável. Fique atento(a) porque no art. 45 o agente era **inteiramente** incapaz, enquanto aqui **o agente não possuía plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato**.

18. TRATAMENTO

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta lei.

Conforme dispõe o art. 47, se for necessário o tratamento médico, a assistência será prestada ao condenado pelo respectivo sistema penitenciário.

19. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Chamo a sua atenção porque a regra é a não aplicação, porém, em alguns julgados do Supremo, esse princípio já foi aplicado, inclusive para o tráfico de drogas.

JURISPRUDÊNCIA

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, anulou a condenação por tráfico de drogas imposta a uma mulher flagrada com 1g de maconha. Por maioria, o colegiado concedeu o **Habeas Corpus (HC) 127573**, seguindo o voto do relator, **ministro Gilmar Mendes**, que **entendeu aplicável ao caso o princípio da insignificância**, pois a conduta descrita nos autos não é capaz de lesionar ou colocar em perigo a paz social, a segurança ou a saúde pública.

Sobre o porte de drogas para consumo, temos ainda o julgado HC 110.475/SC (j. 14/02/2012), que aplicou o princípio da insignificância em um caso de porte de drogas para consumo.

Conforme o entendimento do STJ, **o princípio da insignificância não se aplica aos delitos de tráfico de drogas e porte de substância entorpecente para consumo próprio**, pois trata-se de crimes de perigo abstrato ou presumido, vejamos:

JURISPRUDÊNCIA

Prevalece nesta Corte o entendimento de que afigura-se **inaplicável o princípio da insignificância** ao delito de tráfico ilícito de drogas, porquanto trata-se de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente (EDcl no HC 463.656/SP, j. em 04/10/2018)

Não se aplica o princípio da insignificância aos delitos de tráfico de drogas e uso de substância entorpecente por se tratarem de crimes de perigo abstrato ou presumido (AgRg no REsp 1.639.494/SP, j. 22/08/2017).

20. LIBERDADE PROVISÓRIA E CONVERSÃO DA PENA

Embora o texto da lei afirme que não caberá a liberdade provisória e também a conversão da pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos, o Supremo tem o entendimento pacificado de que essa previsão seria inconstitucional.

Portanto, caso venha a ser cobrado em sua prova, o que vale é o entendimento dos Tribunais Superiores.

Num julgado recente, a Ministra Rosa Weber, afirmou que se o réu, não reincidente, for condenado, por tráfico de drogas, a pena de até 4 anos, e se as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP forem positivas, o juiz deverá fixar o regime aberto e deverá **conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, preenchidos os requisitos do art. 44 do Cp. A gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para justificar a fixação de um regime mais gravoso (STF. 1ª Turma. HC 130411/SP, rel. Orig. Min. Rosa Weber, red. P/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 12/4/2016 (Info n. 821)).

O art. 44 da lei não foi alterado e permanece com sua redação original, portanto, como disse anteriormente, o que vale é o entendimento do Supremo.

21. PROCEDIMENTO PENAL

A lei de drogas possui um procedimento especial relativo aos crimes definidos na lei, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais.

Importante destacar que a aplicação deste procedimento está restrita aos crimes previstos no título IV da Lei de Drogas cuja pena máxima seja superior a dois anos, sendo indiferente se de reclusão ou detenção.

Perceba que se a pena máxima for igual ou inferior a dois anos estaremos diante de uma infração de menor potencial ofensivo e então será submetido ao rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995.

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta lei, **será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.**

Aquele que responder por porte de drogas para consumo pessoal será processado nos juizados especiais, salvo se o crime estiver em concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 da Lei de Drogas.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

Por mais que a conduta de portar drogas continue sendo crime, não temos mais a figura da prisão em flagrante. O autor assina apenas um termo circunstanciado.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

Basicamente funciona da seguinte forma. O usuário que for flagrado portando a droga será encaminhado para a delegacia de polícia e lá será lavrado o termo circunstanciado. Após a assinatura do usuário, ele será liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei n. 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999.

A doutrina chama esse artigo de *supérfluo* já que a própria lei de proteção a testemunhas engloba os colaboradores e testemunhas do tráfico.

22. PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, **imediatamente**, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, **em 24 (vinte e quatro) horas**.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

Perceba que para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante não será necessário o laudo definitivo, basta apenas o laudo de constatação, ou seja, o laudo preliminar, que

comprove que aquela substância apreendida realmente é droga, pouco importante o seu grau de pureza.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Esse é um ponto que as bancas gostam de cobrar em provas. Fique atento(a) porque o perito pode ser o mesmo, ou seja, o mesmo perito que fez o laudo preliminar poderá assinar o laudo definitivo.

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. (Incluído pela Lei n. 12.961, de 2014)

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária. (Incluído pela Lei n. 12.961, de 2014)

O juiz tem o prazo de dez dias para certificar a regularidade formal do laudo de constatação, o laudo preliminar e determinar a destruição das drogas pelo delegado de polícia que terá quinze dias para executar, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas. (Incluído pela Lei n. 12.961, de 2014)

A vistoria se dá para ter certeza que todo aquele material foi destruído, devendo o delegado lavrar um auto circunstanciado sobre o fato.

23. PROCEDIMENTO DE DESTRUIÇÃO DAS DROGAS

Aqui temos uma novidade trazida pela Lei n. 13.840/2019.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Se tivermos a apreensão da droga sem a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, ou seja, foi somente apreendida a substância entorpecente e não o autor do tráfico, a droga deverá ser destruída no prazo máximo de 30 dias, sendo necessário guardar uma amostra para a realização da perícia e elaboração de um laudo definitivo.

A incineração da droga com a prisão em flagrante não foi alterado pela lei, permanecendo conforme o disposto no art. 50.

O delegado de polícia, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, deverá realizar essa destruição das drogas, sendo que o local de realização dessa incineração deverá ser vistoriado antes e depois do procedimento.

24. PRAZOS DO INQUÉRITO POLICIAL

Os prazos para a conclusão do inquérito policial da lei de drogas são diferentes dos trazidos pelo Código de Processo Penal.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de **30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.**

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo **podem ser duplicados** pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

- **30 dias** se o indiciado estiver **preso**;
- **90 dias** se o indiciado estiver **solto**;

Os prazos podem ser **duplicados**.

25. INFILTRAÇÃO E AÇÃO CONTROLADA

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a **infiltração por agentes de polícia**, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II – a **não atuação policial** sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, **com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição**, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Sobre a infiltração, temos uma cláusula de reserva de jurisdição, já que somente o juiz poderá autorizar tal medida.

A infiltração dos agentes é a possibilidade de que os agentes se façam passar por pessoas voltadas para a realização da traficância, com a finalidade de colher informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Outra informação importante constante deste artigo é sobre o flagrante diferido, expressamente autorizado pela lei.

A equipe policial pode deixar de dar voz de prisão a uma pessoa com uma menor participação no crime para prender outra que tem uma maior participação.

Veja que aquele que não foi preso num primeiro momento, será preso assim que possível, não é que devemos “liberar um para pegar vários”, não é bem assim que funciona.

26. PROVIDÊNCIAS DO MP

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no **prazo de 10 (dez) dias**, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

O que ocorre é que a autoridade policial enviará o inquérito policial para o magistrado, que o remeterá ao MP (Promotor de Justiça ou Procurador da República).

A diferença entre um e outro é que em regra, o tráfico de drogas será de competência da justiça estadual, portanto será remetido ao Promotor de Justiça, porém no caso da transnacionalidade, a competência será da Justiça Federal, então teremos a atuação do Procurador da República.

Sobre o arquivamento requerido pelo MP, não custa lembrar que o delegado de polícia não poderá requerer arquivamento, sendo essa competência do MP.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Diferente do procedimento comum previsto no Código de Processo Penal, em que o acusado só pode se manifestar por meio de resposta à acusação, na lei de drogas temos um contraditório prévio ao recebimento da denúncia.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o *caput* deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

O art. 56 trata do recebimento da denúncia pelo juiz. Caberá ao magistrado analisar o oferecimento da denúncia e a defesa preliminar, por exemplo, para decidir se recebe ou rejeita a denúncia.

Conforme entendimento jurisprudencial, após o recebimento da denúncia o juiz não poderá mais rejeitá-la pois teria ocorrido a preclusão *pro judicato*.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

É importante você ficar atento(a) aqui porque de forma diferente do que ocorre no procedimento comum, em que o interrogatório passou a ser realizado ao final da instrução probatória, a Lei de Drogas ainda prevê o interrogatório como primeiro ato da instrução processual.

Professor então o interrogatório do acusado ocorre primeiro?

Não! Conforme entendimento do Supremo, o interrogatório nos procedimentos de tráfico de drogas também deve ser realizado ao final da instrução probatória, ou seja, o art. 400 do Código de Processo Penal prevalecerá em detrimento do disposto no art. 57 da Lei de Drogas.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória

Essa previsão de recolhimento a prisão para recorrer está superada, ou seja, não é necessário esse recolhimento a prisão para que o réu possa apelar.

27. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

Tivemos mudanças também no art. 60 da lei, que trata sobre as medidas assecuratórias que devem ser decretadas pelo juiz em processos envolvendo os crimes da Lei de Drogas.

Art. 60. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 3º Na hipótese do art. 366 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 5º Decretadas quaisquer das medidas previstas no *caput* deste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do bem ou do valor objeto da decisão, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita. (Incluído pela Lei n. 14.322, de 2022)

§ 6º Provada a origem lícita do bem ou do valor, o juiz decidirá por sua liberação, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62 desta lei, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (Incluído pela Lei n. 14.322, de 2022)

Ainda sobre essa temática, tivemos a edição da Lei n. 13.886/2019, que dentre outras alterações, tratou também sobre as medidas assecuratórias.

Art. 60-A. Se as medidas assecuratórias de que trata o art. 60 desta Lei recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada, imediatamente, a sua conversão em moeda nacional.

§ 1º A moeda estrangeira apreendida em espécie deve ser encaminhada a instituição financeira, ou equiparada, para alienação na forma prevista pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da alienação a que se refere o § 1º deste artigo, a moeda estrangeira será custodiada pela instituição financeira até decisão sobre o seu destino.

§ 3º Após a decisão sobre o destino da moeda estrangeira a que se refere o § 2º deste artigo, caso seja verificada a inexistência de valor de mercado, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.

§ 4º Os valores relativos às apreensões feitas antes da data de entrada em vigor da Medida Provisória n. 885, de 17 de junho de 2019, e que estejam custodiados nas dependências do Banco Central do Brasil devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que se proceda à alienação ou custódia, de acordo com o previsto nesta lei.

O art. 61 *caput* foi objeto de alteração recente, vejamos.

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o **caput**, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do FUNAD, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 12. O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13. deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º-A. O juízo deve cientificar o órgão gestor do FUNAD para que, em 10 (dez) dias, avalie a existência do interesse público mencionado no *caput* deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º-B. Têm prioridade, para os fins do § 1º-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização.

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.

§ 12. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de trinta dias, de modo que o arrematante ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. (Incluído pela Medida Provisória n. 885, de 2019)

§ 13. Na hipótese de que trata o § 12, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente poderá emitir novos identificadores dos bens. (Incluído pela Medida Provisória n. 885, de 2019)

Art. 62-A. O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º Os depósitos a que se refere o *caput* deste artigo devem ser transferidos, pela Caixa Econômica Federal, para a conta única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da realização do depósito, onde ficarão à disposição do FUNAD. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 3º Na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal, por decisão judicial, devem ser efetuados como anulação de receita do FUNAD no exercício em que ocorrer a devolução. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 5º A Caixa Econômica Federal deve manter o controle dos valores depositados ou devolvidos. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre: (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

I – o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

II – o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao FUNAD. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do FUNAD relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do FUNAD, o juiz deve: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I – ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do *caput* do art. 134 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 5º. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao FUNAD. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Art. 63-A. Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)

Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I – alienação, mediante: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

a) licitação; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do FUNAD; ou (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

c) venda direta, observado o disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II – incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do FUNAD; (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

III – destruição; ou (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

IV – inutilização. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º A alienação por meio de licitação deve ser realizada na modalidade leilão, para bens móveis e imóveis, independentemente do valor de avaliação, isolado ou global, de bem ou de lotes, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º O edital do leilão a que se refere o § 1º deste artigo será amplamente divulgado em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 3º Nas alienações realizadas por meio de sistema eletrônico da administração pública, a publicidade dada pelo sistema substituirá a publicação em diário oficial e em jornais de grande circulação. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 4º Na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 5º Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves deverão ser observadas as disposições dos §§ 13. e 15 do art. 61 desta lei. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 6º Aplica-se às alienações de que trata este artigo a proibição relativa à cobrança de multas, encargos ou tributos prevista no § 14. do art. 61 desta lei. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 7º A Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode celebrar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como com comunidades terapêuticas acolhedoras, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido neste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 8º Observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, fica autorizada a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens a que se refere esta lei. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63-D. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os procedimentos relativos à administração, à preservação e à destinação dos recursos provenientes de delitos e atos ilícitos e estabelecer os valores abaixo dos quais se deve proceder à sua destruição ou inutilização. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63-E. O produto da alienação dos bens apreendidos ou confiscados será revertido integralmente ao FUNAD, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, vedada a sub-rogação sobre o valor da arrematação para saldar eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o ajuizamento de execução fiscal em relação aos antigos devedores. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 63-F. Na hipótese de condenação por infrações às quais esta Lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele compatível com o seu rendimento lícito. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 1º A decretação da perda prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminoso habitual, reiterada ou profissional do condenado ou sua vinculação a organização criminosa. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 2º Para efeito da perda prevista no *caput* deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

I – de sua titularidade, ou sobre os quais tenha domínio e benefício direto ou indireto, na data da infração penal, ou recebidos posteriormente; e (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

II – transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

§ 3º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. (Incluído pela Lei n. 13.886, de 2019)

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

Doutor(a), terminamos aqui a nossa aula sobre a Lei n. 11.343/2006, espero que tenha gostado e aproveitado ao máximo.

Vimos em nossa aula os artigos mais cobrados em prova. Em seguida teremos um **Resumo** e algumas questões para auxiliar na compreensão do assunto.

Mais uma vez me coloco a disposição por e-mail através do endereço profpericlesrezende@gmail.com, bem como através do instagram [@vemserpolicial](https://www.instagram.com/vemserpolicial), um grande abraço.

Força e Honra!

RESUMO

- O conceito de droga e o rol das substâncias enquadradas pela Lei n. 11.343/2006 é retirado da Portaria n. 344 da ANVISA.
- A **regra** é que as drogas sejam proibidas em todo o território nacional, porém existe uma **exceção**, onde mediante autorização legal ou regulamentar, fundamentada também na Convenção de Viena, para o uso **estritamente ritualístico-religioso**.
- Lembre-se que o porte para uso não é o mesmo que o uso propriamente dito.
- As penas previstas para o delito do art. 28 são:
 - **Advertência** (o magistrado faz um esclarecimento sobre os malefícios do uso da droga);
 - **Prestação de serviços a comunidade** (tem a preferência que esse serviço seja prestado em uma instituição que trabalhe com a prevenção do consumo de entorpecentes e se dará num prazo máximo de 5 meses ou 10 meses, em caso de reincidência);
 - **Medida socioeducativa** (consiste no comparecimento a cursos ou programas educativos, não necessariamente voltados a temática das drogas; tem o mesmo prazo da medida anterior).
- Essa reincidência que trata o parágrafo 4º, conforme a doutrina, é **específica**, ou seja, deverá o autor ser reincidente na prática da conduta descrita no art. 28 da lei.

A prescrição se dá em dois anos.

ATENÇÃO



O STJ tinha um entendimento até considerado recente, já que era de 2017, que considerava o condenado pelo art. 28 como reincidente, nas palavras do Min. Félix Fischer

JURISPRUDÊNCIA

revela-se adequada a incidência da agravante da reincidência em razão de condenação anterior por uso de droga, prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06, pois a jurisprudência desta Corte Superior, acompanhando o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, entende que não houve abolitio criminis com o advento da Lei n. 11.343/06, mas mera “despenalização” da conduta de porte de drogas.

Porém, num entendimento mais atual, agora de 2018 a Min. Thereza de Assis Moura, entendeu que seria desproporcional considerar a reincidência para aqueles indivíduos condenados pelo art. 28 da lei de drogas. Nas palavras da Ministra, “se a contravenção penal,

punível com pena de prisão simples, não configura reincidência, resta inequivocamente desproporcional a consideração, para fins de reincidência, da posse de droga para consumo próprio, que conquanto seja crime, é punida apenas com ‘advertência sobre os efeitos das drogas’, ‘prestação de serviços à comunidade’ e ‘medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo’, mormente se se considerar que em casos tais não há qualquer possibilidade de conversão em pena privativa de liberdade pelo descumprimento, como no caso das penas substitutivas”.

- As plantações ilícitas serão destruídas pelo delegado na forma do art. 50-A; para prova, atenção à forma como a banca cobra: há entendimento (ex.: CESPE) admitindo destruição imediata sem autorização judicial no caso concreto, mas há doutrina sustentando necessidade de prévia determinação judicial por interpretação sistemática do art. 50, § 3º
- Temos no art. 33 um crime de ação múltipla (temos 18 verbos no *caput*);
- O parágrafo primeiro traz as condutas equiparadas ao tráfico (Art. 33), que são aquelas relacionadas as matérias prima, insumos e utilização de local para o tráfico;
- Vale lembrar que a “Marcha da Maconha” não configura o induzimento ao uso de drogas, conforme entendimento do STF.
- Para ser considerado o “Tráfico privilegiado” vimos que o STJ entende que é necessário que todos os requisitos estejam presentes (de forma cumulativa)
 - Primariedade;
 - Bons antecedentes;
 - Não se dedicar às atividades criminosas;
 - Não integrar organização criminosa.
- Nesse caso, a reincidência não precisa ser específica.
- Vimos que a maioria da doutrina entende que o tráfico de maquinário se equipara aos crimes hediondos.
- Para a configuração da associação para o tráfico é necessário a estabilidade e permanência no vínculo associativo.
- A associação para o tráfico não é equiparado a hediondo.
- O financiamento para o tráfico é uma conduta equiparada a hediondo.
- A colaboração, como informante, seria o crime do “fogueteiro”.
- O art. 40 traz as causas de aumento de pena.
- Vimos que o STJ entende que para configurar a transnacionalidade não é necessária a transposição da fronteira, inclusive firmando esse entendimento na Súmula n. 607.
- O princípio da insignificância não se aplica aos delitos de tráfico de drogas e porte de substância entorpecente para consumo próprio (regra).

- Vimos que embora o texto da lei vede a concessão de liberdade provisória e conversão da pena em restritiva de direitos, o STF tem o entendimento pacificado de que essa vedação é inconstitucional.
- O inquérito policial do crime de tráfico de drogas tem os seguintes prazos
 - **30 dias** se o indiciado estiver **preso**;
 - **90 dias** se o indiciado estiver **solto**;
 - Os prazos podem ser **duplicados**.
- Aplicamos a alguns crimes o rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995, como é o caso do art. 28.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2025) Segundo o entendimento do STJ, a condenação simultânea por tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas não impede o reconhecimento do privilégio previsto no crime de tráfico de drogas.

002. (FAFIPA/PREFEITURA/GUARDA MUNICIPAL/2025) Tendo por norte o SISNAD, considere as assertivas a seguir.

I – Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 72 (setenta e duas) horas.

II – A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

III – O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

IV – Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Está CORRETO o que se afirma em:

- a) II, III, IV, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e IV, apenas.

003. (CESPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2024) Assinale a opção correta de acordo com a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas).

a) O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

b) É possível a concessão de indulto à pena imposta por condenação relativa ao crime de associação para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes.

c) Ao agente que pratica o delito de tráfico ilícito de entorpecentes e, em razão da dependência, era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, deve ser imposta uma causa de diminuição de pena, de metade a dois terços.

d) Verificando-se a conduta de posse de entorpecentes, o autor do fato será preso em flagrante, devendo ser encaminhado, em até 24 horas, para a autoridade judicial, a fim de que seja submetido à audiência de custódia.

e) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, em até 24 horas, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao Ministério Público, em no máximo 48 horas.

004. (AOCP/PM-PE/SOLDADO/2024) Sobre a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), assinale a alternativa correta.

a) Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país é um dos princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

b) Oferecida a denúncia, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias.

c) O processo e o julgamento do crime de tráfico de drogas, quando caracterizada a transnacionalidade do delito, é de competência da Justiça Estadual.

d) Nos termos do entendimento do STF, o tráfico privilegiado deve ser considerado crime equiparado a hediondo.

e) A majorante do tráfico transnacional de drogas configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

005. (CESPE/MPE-SC/PROMOTOR/2023) No caso de condenação pelo crime de associação para o tráfico, o livramento condicional depende do cumprimento de dois terços da pena, sendo vedada sua concessão ao reincidente específico.

006. (CESPE/MPE-SC/PROMOTOR/2023) A duplicação do prazo máximo das penas de prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo ao condenado pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal depende de reincidência específica.

007. (SELECON/PREFEITURA/GUARDA CIVIL/2023) Evandro, sem o objetivo de lucro, leva um cigarro de maconha a Agnaldo, pessoa do seu relacionamento, para juntos o consumirem, em uma praça pública. Todavia, são flagrados por guardas municipais no momento em que Agnaldo coloca o cigarro na boca, tragando-o. Adultos, Evandro e Agnaldo são conduzidos pelos agentes públicos à delegacia de polícia da área do fato. Evandro não tinha o costume de assim agir, tratando-se de mera eventualidade. Nesse contexto, Evandro cometeu crime previsto:

a) no *caput* do art. 28 da Lei n. 11.343/2006

b) no *caput* do art. 33 da Lei n. 11.343/2006

c) em um dos parágrafos do art. 33 da Lei n. 11.343/2006

d) em um dos parágrafos do art. 28 da Lei n. 11.343/2006

008. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), é correto afirmar que

- a) para garantia do cumprimento da medida educativa de prestação de serviço à comunidade, havendo recusa injustificada, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a admoestação verbal e multa.
- b) o tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, incluindo excepcionalmente formas de internação a ser realizada exclusivamente em hospitais.
- c) fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de setembro.
- d) quem adquirir ou guardar para consumo pessoal drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido à pena de detenção.
- e) tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde que contempla, como exceção, a modalidade de internação involuntária, apenas por determinação judicial.

009. (VUNESP/PC-RR/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Para quem transporta, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a Lei n. 11.343/2006 – Lei Antidrogas prevê a pena de

- a) advertência sobre os efeitos das drogas.
- b) prisão simples.
- c) Detenção
- d) Reclusão
- e) Perda de bens e valores

010. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2021) A respeito do tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (Art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/2006), é correto afirmar que

- a) trata-se de crime equiparado a hediondo
- b) impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- c) apenas a reincidência específica impede o reconhecimento da causa de redução de pena
- d) não se aplica a réus reincidentes.

011. (VUNESP/PREF. VALINHOS/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2019) A Lei Federal n. 11.343/2006 estabelece que, se um indivíduo trazer consigo, comprovadamente, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar,

- a) não ficará sujeito a qualquer tipo de pena.
- b) ficará sujeito, entre outras penas, à prestação de serviços à comunidade.
- c) poderá ser punido com a pena de prisão.
- d) poderá ser obrigado a comparecer a programa ou curso educativo pelo período de 12 meses.
- e) ficará sujeito, entre outras, à pena de detenção.

012. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2021) A respeito do tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (Art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/2006), é correto afirmar que

a) trata-se de crime equiparado a hediondo.

b) impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

c) apenas a reincidência específica impede o reconhecimento da causa de redução de pena.

e) não se aplica a réus reincidentes.

013. (CESPE/DPF/DELEGADO/2021) A importação de sementes de maconha em pequena quantidade é considerada conduta atípica.

014. (CESPE/PRF/2021) Entre as atividades de prevenção do uso indevido de drogas, está o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido dessas substâncias ilícitas.

015. (CESPE/DEPEN/AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO/2021) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga apreendida em prisão em flagrante ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

016. (CESPE/MPE-SC/PROMOTOR/2021) Agente denunciado por tráfico de drogas que confesse o porte da substância para consumo próprio, caso venha a ser condenado pela conduta imputada, não terá a seu favor o benefício da atenuante da confissão.

017. (CESPE/DPF/AGENTE/2021) Determinada pessoa foi presa em flagrante delito, porque estava, no território brasileiro, próximo à região de fronteira com determinado país da América do Sul, transportando uma grande quantidade de drogas. Nessa situação, a configuração do tráfico transnacional depende da comprovação da transposição da fronteira, hipótese em que a pena poderá aumentar.

018. (CESPE/PC-SE/ESCRIVÃO/2021) Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir. Nesse caso, a pena é de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de cinco meses, se o usuário for primário, ou de dez meses, em caso de reincidência.

019. (CESPE/PC-SE/ESCRIVÃO/2021) Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir. Aplica-se a esse indivíduo pena privativa de liberdade, desde que evidenciado o descumprimento reiterado das penas que substituem a prisão, ouvidos o Ministério Público e o defensor público.

020. (FGV/OAB/XI EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) O art. 33 da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas) diz: “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.” Analisando o dispositivo acima, pode-se perceber que nele não estão inseridas as espécies de drogas não autorizadas ou que se encontram em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, é correto afirmar que se trata de uma norma penal

- a) em branco homogênea.
- b) Em branco heterogênea.
- c) incompleta (ou secundariamente remetida)
- d) em branco inversa (ou ao avesso).

021. (CESPE/MP-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Luciano, morador de Fortaleza-CE, réu primário e de bons antecedentes, foi flagrado na posse de 20 quilos de cocaína durante blitz de trânsito realizada pela polícia militar. Em razão disso, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, ao final do processo, condenado pelo crime de tráfico de drogas.

022. (CESPE/PRF/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Conforme previsão legal, com vistas a fortalecer a atividade repressiva, para fins de apreensão policial, o conceito de droga deve ser o mais amplo possível.

O conceito de drogas não pode ser o mais amplo possível. Lembre-se que estamos tratando de direito penal e não devemos ter conceitos vagos, certo?

023. (CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Indivíduo não reincidente que semeie, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produto capaz de causar dependência psíquica se sujeita à penalidade imediata de

- a) perda de bens e valores
- b) medida educativa de internação em unidade de tratamento
- c) advertência sobre os efeitos das drogas
- d) admoestação verbal pelo juiz
- e) prestação pecuniária

024. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Situação hipotética: Em um mesmo contexto fático, um cidadão foi preso em flagrante por manter em depósito grande variedade de drogas, entre elas, cocaína, maconha, haxixe e crack, todas para fins de mercancia. Foram apreendidos também maquinários para o preparo de drogas, entre eles, uma balança

digital e uma serra portátil. Assertiva: Nessa situação, afastada a existência de contextos autônomos entre as condutas delitivas, o crime será único.

025. (CESPE/PF/AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL/2018) Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.

026. (CESPE/PF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.

027. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Maria será punida, mas terá direito ao benefício de atenuante por ter colaborado com a polícia no desbaratamento do tráfico dentro do sistema prisional.

028. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Carlos não será punido, pois, de fato, o crime não se consumou

029. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Com o intuito de vender maconha em bairro nobre da cidade onde mora, Mário utilizou o transporte público para transportar 3 kg dessa droga. Antes de chegar ao destino, Mário foi abordado por policiais militares, que o prenderam em flagrante. Assertiva: Nessa situação, Mário responderá por tentativa de tráfico, já que não chegou a comercializar a droga.

030. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsecutivo. Segundo o entendimento do STJ, em eventual condenação, o juiz sentenciante não poderá aplicar ao réu a causa de aumento de pena relativa ao tráfico de entorpecentes em transporte público, se o acusado tiver feito uso desse transporte apenas para conduzir, de forma oculta, droga para comercialização em outro ambiente, diverso do transporte público.

031. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a liberdade, a justiça e a paz no mundo como os fundamentos para que os direitos sejam iguais. A esse respeito, julgue o item que se segue.

As penas definidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a serem aplicadas ao indivíduo que adquire, guarda ou transporta drogas para consumo pessoal sem autorização incluem advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

032. (CESPE/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue o próximo item.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.

033. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) Com relação às condutas típicas previstas no Código Penal brasileiro e em leis específicas, e ainda, no que se refere às disposições gerais sobre a prova (CPP, Cap. I, Tít. VII), julgue o item seguinte.

Considere que em uma operação da polícia federal, agentes tenham prendido em flagrante, na sala de embarque, um homem que se preparava para embarcar para os Estados Unidos da América com dois quilos de cocaína na mala, que já se encontrava dentro da aeronave. Nessa situação, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apesar de haver a intenção do agente de sair do país, para a caracterização da internacionalidade do delito, faz-se necessária a efetiva transposição de fronteiras.

034. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) No que diz respeito aos crimes previstos na legislação penal extravagante, julgue o item subsequente.

Na Lei de Drogas, é prevista como crime a conduta do agente que ofereça drogas, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa do seu relacionamento, para juntos consumirem, não sendo estabelecida distinção entre a oferta dirigida a pessoa imputável ou imputável.

035. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

A autoridade de polícia judiciária deve comunicar ao juiz competente a prisão em flagrante no prazo improrrogável de cinco dias, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao MP em até vinte e quatro horas.

036. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

O crime de tráfico de drogas é inafiançável e o acusado desse crime, insuscetível de sursis, graça, indulto ou anistia, não podendo as penas a que eventualmente seja condenado ser convertidas em penas restritivas de direitos.

037. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.

038. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) No que concerne aos aspectos penais e processuais da Lei de Drogas e das normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, julgue o item seguinte. Considere que determinado cidadão esteja sendo processado e julgado por vender drogas em desacordo com determinação legal. Nessa situação, se o réu for primário e tiver bons antecedentes, sua pena poderá ser reduzida, respeitados os limites estabelecidos na lei.

039. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O delito de associação para o tráfico é considerado crime hediondo na legislação penal brasileira.

040. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O comércio de substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com determinação regulamentar, praticado por bombeiro militar uniformizado, mediante o uso de sua viatura para o transporte das substâncias e com uso ostensivo de arma de fogo, permite a majoração da pena-base do delito de tráfico de um sexto a dois terços.

041. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

No processamento do crime de tráfico de substâncias entorpecentes, é vedada, em qualquer hipótese, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

042. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

Carlo responderá pela prática do crime de oferecimento de substância entorpecente, sem prejuízo da responsabilização pela posse ilegal de droga para consumo pessoal.

043. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

A conduta de Carlo configura crime de menor potencial ofensivo.

044. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA/2014) Com relação à Lei n. 11.343/2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e à Lei n. 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Considere que a Polícia Federal tenha realizado operação para combater ilícitos transnacionais e tenha encontrado extensa plantação de maconha, em território brasileiro, sem a ocorrência de prisão em flagrante. Nessa situação, mesmo que não haja autorização judicial, a referida plantação será destruída pelo delegado de polícia, que deverá recolher quantidade suficiente para exame pericial.

045. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) À luz da Lei de Drogas, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento do STJ, aquele que importar e vender substância entorpecente no mercado interno e utilizar os recursos assim arrecadados para financiar a própria atividade praticará os crimes de tráfico ilícito de drogas e financiamento ao tráfico, em concurso material.

046. (CESPE/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Julgue os itens a seguir, tendo como referência as disposições da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), da Lei n. 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento), e da Lei n. 8.069/1990 (ECA).

Ainda que presentes os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Código Penal, é vedado ao juiz substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na hipótese de condenação por tráfico ilícito de drogas.

047. (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Julgue o item que se segue, acerca da legislação especial criminal.

Um indivíduo que consuma maconha e a ofereça aos seus amigos durante uma festa deverá ser considerado usuário, em face da eventualidade e da ausência de objetivo de lucro.

048. (CESPE/STF/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) No que se refere às condutas tipificadas como crimes em leis penais extravagantes, julgue os itens seguintes.

Equipara-se à figura delitiva do tráfico ilícito de substância entorpecente a conduta daquele que oferece droga, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem.

049. (CESPE/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Julgue os itens subsecutivos, referentes ao Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei n. 11.343/2006).

Será isento de pena um namorado que ofereça droga a sua namorada, eventualmente e sem objetivo de lucro, para juntos eles a consumirem.

050. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) A respeito das contravenções penais e da lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, julgue os itens subsequentes.

Caso uma pessoa injete em seu próprio organismo substância entorpecente e, em seguida, seja encontrada por policiais, ainda que os agentes não encontrem substâncias entorpecentes em poder dessa pessoa, ela estará sujeita às penas de advertência, prestação de serviço à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

051. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

052. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Para a configuração da transnacionalidade do delito de tráfico ilícito de drogas, não se exige a efetiva transposição de fronteiras nem efetiva coautoria ou participação de agentes de estados diversos.

053. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) É vedada à autoridade policial a destruição de plantações ilícitas de substâncias entorpecentes antes da realização de laudo pericial definitivo, por perito oficial, no local do plantio.

054. (CESPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016) Segundo o STJ, configura crime consumado de tráfico de drogas a conduta consistente em negociar, por telefone, a aquisição de entorpecente e disponibilizar veículo para o seu transporte, ainda que o agente não receba a mercadoria, em decorrência de apreensão do material pela polícia, com o auxílio de interceptação telefônica.

055. (AOC/PC-ES/INVESTIGADOR/2019) Considerando o disposto na Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), assinale a alternativa correta

- a) Constitui crime punido com pena de reclusão a conduta de oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.
- b) A Lei n. 11.343/2006 não criminaliza a conduta de conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.
- c) Quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar poderá ser submetido à pena de prestação de serviços à comunidade.
- d) Prescreve em 1 ano a imposição e a execução da pena para quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- e) O tráfico transnacional de drogas não configura uma causa de aumento de pena.

056. (AOC/PC-ES/ESCRIVÃO/2019) Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei n. 11.343/2006

- a) Em caso de apreensão de droga remetida do exterior por via postal, a competência para processar e julgar o crime de tráfico internacional de drogas é do juiz federal do local da apreensão.
- b) Os crimes previstos nos arts. 33, *caput*, § 1º, 34 e 37 da Lei n. 11.343/2006 são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça indulto, anistia e liberdade provisória, autorizada, entretanto, a conversão de suas penas em restritivas de direitos.
- c) Em caso de prisão em flagrante, no prazo de 24 horas, a autoridade policial fará comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, dando-se vista imediata ao Ministério Público.
- d) Em 10 dias, o Ministério Público poderá arrolar até 8 testemunhas.
- e) Nas hipóteses dos crimes previstos nos arts. 33, *caput*, § 1º, 34 e 37 da Lei n. 11.343/2006, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de 2/5 da pena.

057. (AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO/2019) No tocante à Lei de Tóxicos n. 11.343/2006, para a lavratura do auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas previsto no art. 33 *caput*, é indispensável para a materialidade do delito

- a) que o sujeito esteja exercendo a venda da substância entorpecente proibida.
- b) o exercício de qualquer ação prevista no art. 33 e o laudo de constatação provisório.
- c) que ao agente possua quantidade superior a 10 gramas do entorpecente.
- d) que a detenção ocorra em via pública.
- e) que haja testemunha do exercício da venda de entorpecente.

058. (AOCP/PM-SC/OFICIAL/2018) Em se tratando da Lei Antidrogas (Lei Federal n. 11.343/2006), assinale a alternativa correta a respeito dos dispositivos processuais presentes no referido diploma normativo.

- a) O inquérito policial será concluído no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 dias, quando solto.
- b) É expressamente vedada a não atuação policial sobre os portadores de drogas que se encontrem no território brasileiro, ainda que seja suscitada a finalidade de identificar e responsabilizar o maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sob pena de incorrer o agente no crime de prevaricação.
- c) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 horas.
- d) Em se tratando da conduta de porte de entorpecentes para consumo recreativo, será imposta prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente.
- e) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

059. (AOCP/SEJUS/CE/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Analise as assertivas a seguir, de acordo com o que estabelece a Lei n. 11.343/2006, e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I – Aquele que semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas incorre nas mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.
- II – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.

III – Conduzir embarcação ou aeronave, após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, constitui crime punível com pena de detenção e aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

- a) Apenas I e III
- b) Apenas II
- c) Apenas I
- d) Apenas II e III

060. (FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2018) A Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) estabelece que a pena prevista no art. 33 será aumentada de um sexto a dois terços se caracterizado o tráfico entre Estados da Federação. De acordo com o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça,

- a) é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção do agente de realizar o tráfico interestadual.
- b) a quantidade de droga apreendida, bem como a forma do seu acondicionamento, é essencial para a caracterização do tráfico interestadual
- c) o aumento da pena, no tráfico interestadual, exige a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenadas.
- d) por abranger pluralidade de entes federativos, a ação penal será da competência da Justiça Federal.
- e) o aumento de dois terços da pena somente poderá ser aplicado quando o tráfico interestadual ocorrer entre Estados não fronteiriços.

061. (FCC/DPE-AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018) A importação de semente *cannabis sativa* *linneu*, vulgarmente conhecida como maconha, segundo o STJ, configura delito de

- a) tráfico de drogas, por ser matéria-prima para a produção de substância entorpecente.
- b) contrabando, por tratar-se de matéria proibida para importação.
- c) importação de produto sem registro em órgão de vigilância sanitária competente.
- d) porte de substância para uso pessoal, sem previsão de pena privativa de liberdade.
- e) ter em depósito substância nociva à saúde pública.

062. (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2017) Em relação ao chamado tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei n.11.343/2006, considerando-se também o entendimento dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que

- a) não admite a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.
- b) não admite suspensão condicional do processo.
- c) admite transação penal.
- d) não admite fiança.
- e) exige cumprimento da pena em regime inicial fechado.

063. (FCC/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Quanto aos crimes previstos na Lei de Drogas, é correto afirmar que

- a) a pena de multa pode ser aumentada até o limite do triplo se, em virtude da condição econômica do acusado, o juiz considerá-la ineficaz, ainda que aplicada no máximo.
- b) não se tipifica o delito de associação para o tráfico se ausentes os requisitos de estabilidade e permanência, configurando-se apenas a causa de aumento da pena do concurso de pessoas.
- c) constitui causa de aumento da pena a promoção do tráfico de drogas nas imediações de estabelecimento de ensino e, consoante expressa previsão legal, a circunstância independe de comprovação de se destinar aos respectivos estudantes
- d) o condenado por tráfico privilegiado poderá ser promovido de regime prisional após o cumprimento de um sexto da pena, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal
- e) cabível a aplicação retroativa da figura do tráfico privilegiado, desde que o redutor incida sobre a pena prevista na lei anterior, pois vedada a combinação de leis.

064. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) I. A lei descriminalizou a conduta de quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas em autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, o usuário de drogas é isento de pena, submetendo-se, apenas, a tratamento para recuperação.

II – Constitui causa de aumento de pena no crime de tráfico de drogas o emprego de arma de fogo.

III – Equipara-se ao usuário de drogas, aquele que, eventualmente e sem objetivo de obter lucro, oferece droga a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem ou, ainda, quem induz, instiga ou auxilia alguém ao uso indevido.

IV – O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV
- b) I e III
- c) II e III
- d) II e IV
- e) I e II

065. (FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) No delito de tráfico de entorpecente a pena poderá ser reduzida de um sexto a dois terços desde que o agente seja primário,

a) de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.

b) não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.

c) de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal.

d) não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal

e) de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e desde que não tenha tido anteriormente conversão em penas restritivas de direitos.

GABARITO

1. E	23. c	45. E
2. a	24. C	46. E
3. a	25. E	47. E
4. e	26. E	48. E
5. C	27. E	49. E
6. C	28. E	50. E
7. c	29. E	51. C
8. a	30. C	52. C
9. a	31. E	53. E
10. d	32. C	54. C
11. b	33. E	55. c
12. d	34. C	56. a
13. C	35. E	57. b
14. C	36. E	58. c
15. E	37. E	59. a
16. C	38. C	60. a
17. E	39. E	61. a
18. C	40. C	62. b
19. E	41. E	63. d
20. b	42. C	64. d
21. E	43. C	65. a
22. E	44. C	

GABARITO COMENTADO

001. (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2025) Segundo o entendimento do STJ, a condenação simultânea por tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas não impede o reconhecimento do privilégio previsto no crime de tráfico de drogas.



Conforme o STJ, é inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 quando há condenação simultânea do agente nos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, por evidenciar a sua dedicação a atividades criminosas ou a sua participação em organização criminosa.

Errado.

002. (FAFIPA/PREFEITURA/GUARDA MUNICIPAL/2025) Tendo por norte o SISNAD, considere as assertivas a seguir.

I – Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 72 (setenta e duas) horas.

II – A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

III – O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

IV – Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Está CORRETO o que se afirma em:

- a) II, III, IV, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e IV, apenas.



I – Errada.

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

II – Certa.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

III – Certa.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

IV – Certa.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Letra a.

003. (CESPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2024) Assinale a opção correta de acordo com a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas).

- a) O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.
- b) É possível a concessão de indulto à pena imposta por condenação relativa ao crime de associação para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes.
- c) Ao agente que pratica o delito de tráfico ilícito de entorpecentes e, em razão da dependência, era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, deve ser imposta uma causa de diminuição de pena, de metade a dois terços.
- d) Verificando-se a conduta de posse de entorpecentes, o autor do fato será preso em flagrante, devendo ser encaminhado, em até 24 horas, para a autoridade judicial, a fim de que seja submetido à audiência de custódia.
- e) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, em até 24 horas, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao Ministério Público, em no máximo 48 horas.



a) Certa.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar **voluntariamente** com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, **terá pena reduzida de um terço a dois terços.**

- b) Errada. Conforme o art. 44, não será concedido o indulto.
- c) Errada. A lei não contempla essa causa de diminuição de pena.
- d) Errada. O autor do fato não será preso em flagrante, portanto não terá a audiência de custódia.
- e) Errada. A comunicação ao juiz competente será feita imediatamente dando vista ao Ministério Público em 24 horas.

Letra a.

004. (AOC/PM-PE/SOLDADO/2024) Sobre a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país é um dos princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.
- b) Oferecida a denúncia, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias.
- c) O processo e o julgamento do crime de tráfico de drogas, quando caracterizada a transnacionalidade do delito, é de competência da Justiça Estadual.
- d) Nos termos do entendimento do STF, o tráfico privilegiado deve ser considerado crime equiparado a hediondo.
- e) A majorante do tráfico transnacional de drogas configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.



- a) Errada. Não se trata de um princípio e sim de um objetivo previsto no art. 5º.
- b) Errada. Não é a resposta a acusação e sim a defesa prévia.
- c) Errada.

JURISPRUDÊNCIA

STF

Súmula n. 522: Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando, então, a competência será da justiça federal, compete à justiça dos estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

- d) Errada.

Art. 112, § 5º (LEP) Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

e) Errada.

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Súmula n. 607: A majorante do tráfico transnacional de drogas (Art. 40, I) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

Letra e.

005. (CESPE/MPE-SC/PROMOTOR/2023) No caso de condenação pelo crime de associação para o tráfico, o livramento condicional depende do cumprimento de dois terços da pena, sendo vedada sua concessão ao reincidente específico.



Vamos conferir o disposto no art. 44.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e **34 a 37 desta Lei** são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. Parágrafo único. Nos crimes previstos no *caput* deste artigo, dar-se-á o **livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.**

O crime de associação para o tráfico está disposto no art. 35, ou seja, entá entre os arts. 34 a 37, então o 44 se aplica ao caso.

Certo.

006. (CESPE/MPE-SC/PROMOTOR/2023) A duplicação do prazo máximo das penas de prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo ao condenado pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal depende de reincidência específica.



Como vimos em nossa aula, a duplicação do prazo máximo das penas de prestação de serviço dependem de uma reincidencia específica.

Certo.

007. (SELECON/PREFEITURA/GUARDA CIVIL/2023) Evandro, sem o objetivo de lucro, leva um cigarro de maconha a Agnaldo, pessoa do seu relacionamento, para juntos o consumirem, em uma praça pública. Todavia, são flagrados por guardas municipais no momento em que

Agnaldo coloca o cigarro na boca, tragando-o. Adultos, Evandro e Agnaldo são conduzidos pelos agentes públicos à delegacia de polícia da área do fato. Evandro não tinha o costume de assim agir, tratando-se de mera eventualidade. Nesse contexto, Evandro cometeu crime previsto:

- a) no *caput* do art. 28 da Lei n. 11.343/2006
- b) no *caput* do art. 33 da Lei n. 11.343/2006
- c) em um dos parágrafos do art. 33 da Lei n. 11.343/2006
- d) em um dos parágrafos do art. 28 da Lei n. 11.343/2006



Vejamos o art. 33, § 3º, da Lei n. 11.343/2006: § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Letra c.

008. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), é correto afirmar que

- a) para garantia do cumprimento da medida educativa de prestação de serviço à comunidade, havendo recusa injustificada, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a admoestação verbal e multa.
- b) o tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, incluindo excepcionalmente formas de internação a ser realizada exclusivamente em hospitais.
- c) fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de setembro.
- d) quem adquirir ou guardar para consumo pessoal drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido à pena de detenção.
- e) tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde que contempla, como exceção, a modalidade de internação involuntária, apenas por determinação judicial.



a)

Art. 28, § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o *caput*, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

- I – admoestação verbal;
- II – multa.

b) O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

c) Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de junho

d) As penas são de advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade.

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

e) A internação involuntária é um dos tipos previstos na lei.

Letra a.

009. (VUNESP/PC-RR/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Para quem transporta, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a Lei n. 11.343/2006 – Lei Antidrogas prevê a pena de

- a) advertência sobre os efeitos das drogas.
- b) prisão simples.
- c) Detenção
- d) Reclusão
- e) Perda de bens e valores



O que temos no art. 28 é:

- I – advertência sobre os efeitos das drogas;**
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Letra a.

010. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2021) A respeito do tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (Art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/2006), é correto afirmar que

- a) trata-se de crime equiparado a hediondo
- b) impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

- c) apenas a reincidência específica impede o reconhecimento da causa de redução de pena
- d) não se aplica a réus reincidentes.



- a) Conforme disposto na LEP em seu art. 112, § 5º, “não se considera hediondo ou equiparado, para fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006”.
- b) O STF declarou inconstitucional a vedação da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.
- c) Não é necessário que a reincidência seja específica.
- d) É necessário que o agente seja primário.

Letra d.

011. (VUNESP/PREF. VALINHOS/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2019) A Lei Federal n. 11.343/2006 estabelece que, se um indivíduo trouxer consigo, comprovadamente, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar,

- a) não ficará sujeito a qualquer tipo de pena.
- b) ficará sujeito, entre outras penas, à prestação de serviços à comunidade.
- c) poderá ser punido com a pena de prisão.
- d) poderá ser obrigado a comparecer a programa ou curso educativo pelo período de 12 meses.
- e) ficará sujeito, entre outras, à pena de detenção.



- a) Existem penas previstas, o que não temos é a privação da liberdade.
- b) Essa é a previsão do art. 28, II.
- c) Não poderá em nenhuma hipótese ser punido com pena de prisão.
- d) O prazo máximo são de 10 meses.
- e) Não poderá ser apenado com detenção.

Letra b.

012. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO/2021) A respeito do tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (Art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/2006), é correto afirmar que

- a) trata-se de crime equiparado a hediondo.
- b) impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- c) apenas a reincidência específica impede o reconhecimento da causa de redução de pena.
- d) não se aplica a réus reincidentes.



- a) Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.
- b) § 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Porém o STF declarou inconstitucional a vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006. Depois suspendeu a eficácia da parte do dispositivo que dizia “vedada a conversão em pena restritiva de direitos”. (HC 97256, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2010).
- c) Não precisa ser específica. A reincidência que afasta o reconhecimento do tráfico privilegiado é a genérica.
- d) A primariedade é um dos requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado. Sendo o réu reincidente, não é cabível a redução da pena com base no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

Letra d.

013. (CESPE/DPF/DELEGADO/2021) A importação de sementes de maconha em pequena quantidade é considerada conduta atípica.



Conforme o Supremo, a importação de pequena quantidade de sementes de maconha é **fato atípico** (STF – HC 144161, Rel. Ministro Gilmar Mende, Segunda Turma, julgado em 11/09/2018).

Certo.

014. (CESPE/PRF/2021) Entre as atividades de prevenção do uso indevido de drogas, está o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido dessas substâncias ilícitas.



Essa questão não é das mais difíceis, mas muita gente errou porque o examinador cobrou um artigo pouco explorado pelas provas, que é o art. 19, vejamos:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

III – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

Certo.

015. (CESPE/DEPEN/AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO/2021) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga apreendida em prisão em flagrante ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.



Vamos conferir o disposto no art. 50, § 2º da lei de drogas, vejamos:

Art. 50. [...]

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo **não** ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo

Errado.

016. (CESPE/MPE-SC/PROMOTOR/2021) Agente denunciado por tráfico de drogas que confesse o porte da substância para consumo próprio, caso venha a ser condenado pela conduta imputada, não terá a seu favor o benefício da atenuante da confissão.



JURISPRUDÊNCIA

STJ

Súmula n. 630

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes **exige o reconhecimento da traficância** pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

Certo.

017. (CESPE/DPF/AGENTE/2021) Determinada pessoa foi presa em flagrante delito, porque estava, no território brasileiro, próximo à região de fronteira com determinado país da América do Sul, transportando uma grande quantidade de drogas. Nessa situação, a configuração do tráfico transnacional depende da comprovação da transposição da fronteira, hipótese em que a pena poderá aumentar.

**JURISPRUDÊNCIA****STJ****Súmula n. 607**

A majorante do tráfico transnacional de drogas (Art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

Errado.

018. (CESPE/PC-SE/ESCRIVÃO/2021) Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir. Nesse caso, a pena é de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de cinco meses, se o usuário for primário, ou de dez meses, em caso de reincidência.



Continua sendo crime o porte de drogas para consumo pessoal e tem como uma das penas a prestação de serviços a comunidade. A pena prevista se dá num prazo máximo de 5 meses, mas quando o indivíduo é reincidente essa pena poderá chegar a 10 meses.

Essa reincidência é específica e nesse caso ela será verificada. Mas fique atento(a) porque o crime do art. 28 não gera reincidência para fins penais.

Certo.

019. (CESPE/PC-SE/ESCRIVÃO/2021) Acerca das penas aplicáveis a indivíduo flagrado com pequena quantidade de cocaína para consumo pessoal, sem autorização legal, julgue o item a seguir. Aplica-se a esse indivíduo pena privativa de liberdade, desde que evidenciado o descumprimento reiterado das penas que substituem a prisão, ouvidos o Ministério Público e o defensor público.



Em nenhuma hipótese o sujeito processado pelo art. 28 terá a sua liberdade cerceada, ou seja, não existe hipótese de pena privativa de liberdade.

Errado.

020. (FGV/OAB/XI EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) O art. 33 da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas) diz: “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender,

expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.” Analisando o dispositivo acima, pode-se perceber que nele não estão inseridas as espécies de drogas não autorizadas ou que se encontram em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, é correto afirmar que se trata de uma norma penal

- a) em branco homogênea.
- b) Em branco heterogênea.
- c) incompleta (ou secundariamente remetida)
- d) em branco inversa (ou ao avesso).



Temos aqui uma norma penal em branco heterogênea, já que o complemento da norma vem de uma fonte diversa da lei, ou seja, vem de uma portaria (Portaria n. 344 da ANVISA).

Letra b.

021. (CESPE/MP-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Luciano, morador de Fortaleza-CE, réu primário e de bons antecedentes, foi flagrado na posse de 20 quilos de cocaína durante blitz de trânsito realizada pela polícia militar. Em razão disso, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, ao final do processo, condenado pelo crime de tráfico de drogas.



A natureza e a quantidade da substância entorpecente não devem ser consideradas como circunstâncias preponderantes entre os critérios para a aplicação da pena estabelecidos no Código Penal.

Conforme previsão do art. 42 da lei de drogas, 11.343/06, o magistrado, no momento da fixação da pena, considerará, com preponderância ao art. 59 do CP, a **natureza e a quantidade da substância ou do produto**, a personalidade e a conduta social do agente.

Errado.

022. (CESPE/PRF/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Conforme previsão legal, com vistas a fortalecer a atividade repressiva, para fins de apreensão policial, o conceito de droga deve ser o mais amplo possível.

O conceito de drogas não pode ser o mais amplo possível. Lembre-se que estamos tratando de direito penal e não devemos ter conceitos vagos, certo?



A definição das drogas que serão reprimidas pelo Estado está prevista na Portaria n. 344 da ANVISA, ou seja, se a substância não estiver prevista neste dispositivo, não podemos pensar em punir o agente.

Errado.

023. (CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Indivíduo não reincidente que semeie, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produto capaz de causar dependência psíquica se sujeita à penalidade imediata de

- a) perda de bens e valores
- b) medida educativa de internação em unidade de tratamento
- c) advertência sobre os efeitos das drogas
- d) admoestação verbal pelo juiz
- e) prestação pecuniária



O § 1º do art. 28 da lei, tem a seguinte redação “Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica”
Essas medidas a que se refere o legislador são as definidas no art. 28 (I – advertência sobre os efeitos das drogas.

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo).

Letra c.

024. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Situação hipotética: Em um mesmo contexto fático, um cidadão foi preso em flagrante por manter em depósito grande variedade de drogas, entre elas, cocaína, maconha, haxixe e crack, todas para fins de mercancia. Foram apreendidos também maquinários para o preparo de drogas, entre eles, uma balança digital e uma serra portátil. Assertiva: Nessa situação, afastada a existência de contextos autônomos entre as condutas delitivas, o crime será único.



Temos aqui então duas condutas né? A conduta prevista no art. 33 da lei, e ainda a conduta do art. 34, que trata sobre os maquinários certo?

Então teremos os dois crimes em concurso material? Não é esse o entendimento do Supremo. Conforme o entendimento da Suprema Corte, se estiverem num mesmo contexto fático, o

crime previsto no art. 34 poderá ser absorvido pelo crime do art. 33, desde que não fique caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes, capazes de vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta.

Certo.

025. (CESPE/PF/AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL/2018) Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.



Da mesma forma que não é necessária a efetiva transposição de barreiras para a configuração da transnacionalidade (conforme Súmula n. 607 do STJ), também não é necessária a transposição da fronteira entre os estados para a configuração da causa de aumento de pena.

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Súmula n. 587

Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

Errado.

026. (CESPE/PF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.



Temos aqui dois crimes diferentes que se submetem a sanções penais diferentes. Vejamos as penas daqueles que adquirem, transportam e guardam cocaína para consumo próprio e dos que forneçam para parentes e amigos ainda que gratuitamente.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Art. 33, § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, **para juntos a consumirem**:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Errado.

027. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Maria será punida, mas terá direito ao benefício de atenuante por ter colaborado com a polícia no desbaratamento do tráfico dentro do sistema prisional.



Doutor(a), para respondermos essa questão precisamos ter consolidado o estudo sobre a parte geral do Direito Penal.

Para termos crime é necessário que o fato seja típico, ilícito e culpável, certo? E quais são os elementos da culpabilidade? A imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Bom, o examinador deixou bem claro na questão que Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho seria assassinado, demonstrando uma clara **coação moral irresistível, excluindo nesse caso a culpabilidade** de Maria e consequentemente o crime.

Errado.

028. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Carlos não será punido, pois, de fato, o crime não se consumou



Ainda com relação ao texto da questão anterior, agora o examinador quer saber se Carlos será punido ou não e se o crime se consumou ou não.

Vamos lá, o art. 22 do Código Penal afirma que “se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.

Nesse ponto já estamos certos de que Carlos será punido, certo? E o crime se consumou ou não?

O crime de tráfico se consumou com a realização do tipo por Maria, veja que ela foi flagrada carregando a encomenda, portanto o crime de tráfico já estava consumado e Carlos será punido.

Errado.

029. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Com o intuito de vender maconha em bairro nobre da cidade onde mora, Mário utilizou o transporte público para transportar 3 kg dessa droga. Antes de chegar ao destino, Mário foi abordado por policiais militares, que o prenderam em flagrante. Assertiva: Nessa situação, Mário responderá por tentativa de tráfico, já que não chegou a comercializar a droga.



Nessa questão, o examinador tentou induzir o candidato ao erro de que somente a ação de vender seria tráfico, mas como vimos em nossa aula, diversas são as condutas presentes no art. 33 que caracterizam o delito de tráfico de drogas.

Nesse caso, Mário estava transportando, portanto, já estava consumado o delito de tráfico de drogas.

Errado.

030. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Tendo como referência as disposições da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) e a jurisprudência pertinente, julgue o item subsequente.

Segundo o entendimento do STJ, em eventual condenação, o juiz sentenciante não poderá aplicar ao réu a causa de aumento de pena relativa ao tráfico de entorpecentes em transporte público, se o acusado tiver feito uso desse transporte apenas para conduzir, de forma oculta, droga para comercialização em outro ambiente, diverso do transporte público.



Esse é exatamente o entendimento do STJ Doutor(a).

O Informativo n. 547 do STJ diz que

JURISPRUDÊNCIA

[...] a utilização de transporte público com a única finalidade de levar a droga ao destino, de forma oculta, sem o intuito de disseminá-la entre os passageiros ou frequentadores do local, não implica a incidência da causa de aumento de pena do inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/2006.

Certo.

031. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a liberdade, a justiça e a paz no mundo como os fundamentos para que os direitos sejam iguais. A esse respeito, julgue o item que se segue.

As penas definidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a serem aplicadas ao indivíduo que adquire, guarda ou transporta drogas para consumo pessoal sem autorização incluem advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



Vamos conferir novamente as penas previstas para o agente que pratica o ilícito previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo

Perceba que não temos a pena de liberdade assistida, que o examinador misturou no meio das outras penas, tornando a questão errada.

Errado.

032. (CESPE/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue o próximo item.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.



Esse é um assunto muito cobrado pelas bancas, porque a afirmação de que é vedada a substituição da pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos ainda está presente no art. 44 da Lei n. 11.343/2006, portanto poderá confundir o candidato que estudou somente pela lei seca.

O Supremo tem o entendimento pacificado de que caso sejam preenchidos os requisitos, poderá sim, o agente ter sua pena restritiva de liberdade convertida em restritiva de direitos. Num julgado recente, a Ministra Rosa Weber, afirmou que se o réu, não reincidente, for condenado, por tráfico de drogas, a pena de até 4 anos, e se as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP forem positivas, o juiz deverá fixar o regime aberto e deverá conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, preenchidos os requisitos do art. 44 do Cp. A gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para justificar a fixação de um regime mais gravoso (STF. 1ª Turma. HC 130411/SP, rel. Orig. Min. Rosa Weber, red. P/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 12/4/2016 (Info n. 821)).

Certo.

033. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) Com relação às condutas típicas previstas no Código Penal brasileiro e em leis específicas, e ainda, no que se refere às disposições gerais sobre a prova (CPP, Cap. I, Tít. VII), julgue o item seguinte.

Considere que em uma operação da polícia federal, agentes tenham prendido em flagrante, na sala de embarque, um homem que se preparava para embarcar para os Estados Unidos da América com dois quilos de cocaína na mala, que já se encontrava dentro da aeronave. Nessa situação, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apesar de haver a intenção do agente de sair do país, para a caracterização da internacionalidade do delito, faz-se necessária a efetiva transposição de fronteiras.



Doutor(a), o STJ já havia firmado o entendimento de que não seria necessária a efetiva transposição de fronteira para que se caracterizasse a transnacionalidade do crime de tráfico de drogas, bastando a intenção de fazê-lo.

E agora em abril de 2018 esse entendimento foi sumulado por esta corte superior.

Portanto o examinador está equivocado ao afirmar que se faz necessária a efetiva transposição de fronteiras.

Errado.

034. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) No que diz respeito aos crimes previstos na legislação penal extravagante, julgue o item subsequente.

Na Lei de Drogas, é prevista como crime a conduta do agente que ofereça drogas, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa do seu relacionamento, para juntos a consumirem, não sendo estabelecida distinção entre a oferta dirigida a pessoa imputável ou inimputável.



Essa é uma daquelas questões polêmicas entre os candidatos. Sabe porque? Porque o examinador afirmou que não é estabelecida uma distinção entre a oferta ser dirigida a um imputável ou a um inimputável.

Além de estudar toda a matéria para a nossa prova, devemos conhecer bem o nosso “inimigo” (a banca examinadora, rsrsrs), e para isso devemos fazer diversas questões sobre o assunto estudado para além de fixar melhor o assunto, ir treinando para o nosso grande dia.

O examinador trouxe a conduta prevista no art. 33, § 3º da Lei n. 11.343/2006, certo? Ele falou em algum momento em causa de aumento de pena? Não falou, o que ele quer saber é se a conduta continuará sendo prevista como crime, tanto a oferta se destinando a uma pessoa imputável como inimputável.

Você que estudou muito vai saber que a conduta descrita é crime e que ainda incide sobre ela uma causa de aumento de pena, prevista no art. 40, VI, caso o alvo seja um inimputável.

Certo.

035. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

A autoridade de polícia judiciária deve comunicar ao juiz competente a prisão em flagrante no prazo improrrogável de cinco dias, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao MP em até vinte e quatro horas.



Como vimos em nossa aula, a autoridade policial (Delegado de Polícia) deverá comunicar imediatamente a prisão ao juiz competente.

É o que prevê o art. 50 da lei.

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas

Errado.

036. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

O crime de tráfico de drogas é inafiançável e o acusado desse crime, insuscetível de sursis, graça, indulto ou anistia, não podendo as penas a que eventualmente seja condenado ser convertidas em penas restritivas de direitos.



Vimos recentemente uma questão sobre esse assunto né? O art. 44 traz a previsão conforme dito pelo examinador, o que poderia ser considerado uma certa maldade por parte do examinador, já que em seu enunciado ele afirma “com base na Lei...”.

O que devemos levar para a nossa prova é que caso seja cobrado algum item sobre esse assunto o entendimento já está pacificado de que as penas podem sim ser convertidas em restritivas de direitos, certo?

Errado.

037. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Julgue o item seguinte com base na Lei n. 11.343/2006.

É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.



Se o único fundamento para manutenção da prisão do acusado for a vedação da liberdade provisória trazida pelo legislador, essa prisão não será legal, já que o Supremo entende que a regra que proíbe a liberdade provisória a presos por tráfico de drogas é inconstitucional.

Errado.

038. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL/2013) No que concerne aos aspectos penais e processuais da Lei de Drogas e das normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, julgue o item seguinte. Considere que determinado cidadão esteja sendo processado e julgado por vender drogas em desacordo com determinação legal. Nessa situação, se o réu for primário e tiver bons antecedentes, sua pena poderá ser reduzida, respeitados os limites estabelecidos na lei.



Vamos lá Doutor(a), o examinador trouxe a figura do “tráfico privilegiado” na nossa questão. Fique ligado, porque o examinador em momento algum afirmou que a questão trazia todos os requisitos para a configuração do tráfico privilegiado, ele trouxe alguns requisitos e disse que nesse caso sua pena poderá ser reduzida.

Para a questão ficar mais completa o examinador deveria afirmar que o réu também não se dedica às atividades criminosas e nem integra organização criminosa, conforme previsão do § 4º do art. 33.

Certo.

039. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O delito de associação para o tráfico é considerado crime hediondo na legislação penal brasileira.



Como sabemos, o Tráfico de Drogas é um crime equiparado a hediondo, certo? Porém, conforme entendimento das cortes superiores o crime de associação para o tráfico não é considerado um crime equiparado a hediondo.

Veja o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

JURISPRUDÊNCIA

HABEAS CORPUS n. 415.335 – RS (2017/0228570-0) RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADOS: RAFAEL RAPHAELLI – RS032676 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PACIENTE: ALEX MENDES DE CASTRO DECISÃO ALEX MENDES DE CASTRO, paciente neste habeas corpus, estaria sofrendo constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção [...]. Busca a impetrante, [...], sob a assertiva basilar de que, consoante precedentes desta Corte Superior, “ao contrário do delito de tráfico de entorpecentes [...], a associação para o tráfico não possui natureza de crime hediondo/equiparado a hediondo” (fl. 2), razão pela qual, o lapso temporal exigido para a concessão da referida benesse é apenas o de 1/3 da pena imposta. Decido. O writ não merece processamento. “O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é firme de que, embora o delito de associação ao tráfico de drogas não integre o rol dos delitos hediondos ou a ele equiparados, persiste a necessidade de cumprimento de 2/3 da pena para a obtenção do livramento condicional, a teor do disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006, por se tratar de regra determinada pela lei especial, que se sobrepõe a regra geral (Art. 83 do CP)” (HC 381.202/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2017). [...] (AgRg no RHC n. 71.796/MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, 5ª T., DJe 25/8/2017). No mesmo sentido, os seguintes julgados: [...] O crime

de associação para o tráfico não é considerado hediondo ou equiparado. Contudo, o art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006 estabelece prazo mais rigoroso para a concessão de livramento condicional, qual seja, 2/3 do cumprimento da pena, vedando a sua concessão ao reincidente específico. [...] (AgRg no AREsp n. 532.666/MS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 6ª T., DJe 1º/8/2017) [...] a despeito de não ser considerado hediondo, o crime de associação para o tráfico, no que se refere à concessão do livramento condicional, deve, em razão do princípio da especialidade, observar a regra estabelecida pelo art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, ou seja, exigir que o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, vedada a sua concessão ao reincidente específico. [...] (HC n. 394.327/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 23/6/2017) Saliento, ainda, que o Supremo Tribunal Federal também perfilha da mesma orientação, como se colhe do seguinte aresto: [...] 1. O requisito objetivo do livramento condicional (2/3) para o caso de condenação por associação para o tráfico decorre de previsão expressa do art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006. Orientação que também foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 118.213, Rel. Min. Gilmar Mendes. 2. Ausência de ilegalidade flagrante ou abuso de poder que justifique o provimento do recurso. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RHC n. 133.938, Rel. Ministro Roberto Barroso, 1ª T., DJe 30/6/2017). À vista do exposto, ausente teratologia ou ilegalidade no acórdão fustigado, indefiro liminarmente o writ, nos termos do art. 210 do RISTJ. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 12 de setembro de 2017. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (STJ – HC: 415335 RS 2017/0228570-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 20/09/2017)

Errado.

040. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O comércio de substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com determinação regulamentar, praticado por bombeiro militar uniformizado, mediante o uso de sua viatura para o transporte das substâncias e com uso ostensivo de arma de fogo, permite a majoração da pena-base do delito de tráfico de um sexto a dois terços.



O art. 40 da lei traz as causas de aumento de pena, e dentre elas, temos o inciso II que afirma que “o agente que praticar o crime prevalecendo-se de função pública...”.

Nesse caso, teremos um aumento de um sexto a dois terços, conforme dito pelo examinador.

Certo.

041. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue os próximos itens, referentes às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

No processamento do crime de tráfico de substâncias entorpecentes, é vedada, em qualquer hipótese, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.



Como eu disse anteriormente, o examinador gosta muito de cobrar questões sobre esse assunto. Reforçando o que foi dito até agora, apesar de o art. 44 trazer essa previsão, o Supremo entende como sendo inconstitucional tal previsão, permitindo, portanto, a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Errado.

042. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

Carlo responderá pela prática do crime de oferecimento de substância entorpecente, sem prejuízo da responsabilização pela posse ilegal de droga para consumo pessoal.



Essa questão cobra a literalidade da lei. O Art. 33, § 3º, descreve a conduta de Carlo, e traz como pena a detenção, o pagamento de uma multa, e ao final afirma que essas penas serão cominadas sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Certo.

043. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Considerando que Carlo, maior e capaz, compartilhe com Carla, sua parceira eventual, substância entorpecente que traga consigo para uso pessoal, julgue o item que se segue.

A conduta de Carlo configura crime de menor potencial ofensivo.



Conforme estabelecido pela Lei n. 9.099/1995, em seu art. 61, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine, pena máxima não superior a dois anos, acumulada ou não com multa.

A conduta de Carlo traz como previsão a pena de detenção de 6 meses a 1 ano, portanto, temos uma infração de menor potencial ofensivo.

Certo.

044. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA/2014) Com relação à Lei n. 11.343/2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e à Lei n. 10.446/2002, que dispõe a respeito de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, julgue o item subsequente.

Considere que a Polícia Federal tenha realizado operação para combater ilícitos transnacionais e tenha encontrado extensa plantação de maconha, em território brasileiro, sem a ocorrência de prisão em flagrante. Nessa situação, mesmo que não haja autorização judicial, a referida plantação será destruída pelo delegado de polícia, que deverá recolher quantidade suficiente para exame pericial.



Conforme previsão legal, em seu art. 32, o delegado de polícia destruirá a plantação, sem necessidade de autorização judicial, vejamos:

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova

Certo.

045. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) À luz da Lei de Drogas, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento do STJ, aquele que importar e vender substância entorpecente no mercado interno e utilizar os recursos assim arrecadados para financiar a própria atividade praticará os crimes de tráfico ilícito de drogas e financiamento ao tráfico, em concurso material.



Conforme entendimento jurisprudencial do STJ, no caso de autofinanciamento para o tráfico de drogas, o agente não responderá em concurso material pelos delitos de tráfico de drogas e financiamento ao tráfico, devendo responder pelo tráfico de drogas com a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VII. (REsp 1.290.296-PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2013)

Errado.

046. (CESPE/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Julgue os itens a seguir, tendo como referência as disposições da Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), da Lei n. 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento), e da Lei n. 8.069/1990 (ECA).

Ainda que presentes os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Código Penal, é vedado ao juiz substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na hipótese de condenação por tráfico ilícito de drogas.



Não preciso nem comentar que devemos ficar atentos a essa questão né? Veja que em nossa bateria de exercícios ela apareceu muitas vezes, demonstrando que o examinador gosta muito de cobrar esse assunto.

Como visto anteriormente, o Supremo entende pela inconstitucionalidade dessa previsão legal.

Errado.

047. (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Julgue o item que se segue, acerca da legislação especial criminal.

Um indivíduo que consuma maconha e a ofereça aos seus amigos durante uma festa deverá ser considerado usuário, em face da eventualidade e da ausência de objetivo de lucro.



Esse indivíduo incorrerá nas penas previstas no § 3º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, e não será simplesmente considerado usuário.

Mesmo que a pena prevista afirme que a sua aplicação se dará sem prejuízo das penas previstas no art. 28, esse indivíduo não será simplesmente considerado usuário, mas responderá pelo art. 33, § 3º

Errado.

048. (CESPE/STF/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) No que se refere às condutas tipificadas como crimes em leis penais extravagantes, julgue os itens seguintes.

Equipara-se à figura delitiva do tráfico ilícito de substância entorpecente a conduta daquele que oferece droga, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem.



A conduta daquele que oferece droga, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento para juntos consumirem está prevista no art. 33, § 3º, constituindo um delito autônomo, sendo considerado pela doutrina como sendo o “tráfico de menor potencial ofensivo”, e não uma conduta equiparada.

Errado.

049. (CESPE/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Julgue os itens subsecutivos, referentes ao Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei n. 11.343/2006).

Será isento de pena um namorado que ofereça droga a sua namorada, eventualmente e sem objetivo de lucro, para juntos eles a consumirem.



Como acabamos de ver nas questões anteriores, o namorado responderá pelo “tráfico de menor potencial ofensivo”, previsto no § 3º do art. 33, não ficando isento de pena.

Errado.

050. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) A respeito das contravenções penais e da lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, julgue os itens subsequentes.

Caso uma pessoa injete em seu próprio organismo substância entorpecente e, em seguida, seja encontrada por policiais, ainda que os agentes não encontrem substâncias entorpecentes em poder dessa pessoa, ela estará sujeita às penas de advertência, prestação de serviço à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



Fique atento(a) a esse tipo de questão. Como vimos em nossa aula, o uso não é crime, o crime é o porte da substância para uso, portanto, se os agentes não encontrarem a substância entorpecente em poder do abordado ele não estará sujeito as penas previstas no art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

Errado.

051. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.



A questão traz o que a doutrina chama de “tráfico privilegiado”, e conforme o entendimento jurisprudencial das cortes superiores, esse delito não se equipara a hediondo. (STF. Plenário. HC 118533/MS, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23/6/2016 (Info n. 831))

Certo.

052. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Para a configuração da transnacionalidade do delito de tráfico ilícito de drogas, não se exige a efetiva transposição de fronteiras nem efetiva coautoria ou participação de agentes de estados diversos.



Esse é o atual entendimento do STJ, inclusive, como vimos anteriormente, recentemente foi editada a Súmula n. 607 tratando sobre esse assunto.

Certo.

053. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) É vedada à autoridade policial a destruição de plantações ilícitas de substâncias entorpecentes antes da realização de laudo pericial definitivo, por perito oficial, no local do plantio.



Conforme o art. 32 da lei, as plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, sem a necessidade de autorização judicial, tendo, que recolher uma quantidade suficiente para a realização do exame pericial.

Errado.

054. (CESPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2016) Segundo o STJ, configura crime consumado de tráfico de drogas a conduta consistente em negociar, por telefone, a aquisição de entorpecente e disponibilizar veículo para o seu transporte, ainda que o agente não receba a mercadoria, em decorrência de apreensão do material pela polícia, com o auxílio de interceptação telefônica.



É muito comum o CESPE realizar a cobrança de jurisprudência em suas provas, e por isso é importante o conhecimento de tais entendimentos.

A conduta consistente em negociar por telefone a aquisição de droga e também disponibilizar o veículo que seria utilizado para o transporte do entorpecente configura o crime de tráfico de drogas em sua forma consumada (e não tentada), ainda que a polícia, com base em indícios obtidos por interceptações telefônicas, tenha efetivado a apreensão do material entorpecente antes que o investigado efetivamente o recebesse.

Para que configure a conduta de “adquirir”, prevista no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, não é necessária a tradição do entorpecente e o pagamento do preço, bastando que tenha havido o ajuste. Assim, não é indispensável que a droga tenha sido entregue ao comprador e o dinheiro pago ao vendedor, bastando que tenha havido a combinação da venda. (STJ. 6ª Turma. HC 212.528-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 1º/9/2015 (Info n. 569)).

Certo.

055. (AOCP/PC-ES/INVESTIGADOR/2019) Considerando o disposto na Lei n. 11.343/2006 (Lei Antidrogas), assinale a alternativa correta

- a) Constitui crime punido com pena de reclusão a conduta de oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.
- b) A Lei n. 11.343/2006 não criminaliza a conduta de conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.
- c) Quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar poderá ser submetido à pena de prestação de serviços à comunidade.
- d) Prescreve em 1 ano a imposição e a execução da pena para quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
- e) O tráfico transnacional de drogas não configura uma causa de aumento de pena.



- a) Conforme prevê o art. 33, § 3º a pena é de detenção e não de reclusão.
- b) Esse crime está previsto no art. 39 da lei.
- c) Essa é a previsão do art. 28, II.
- d) A prescrição não se dá em um ano e sim em dois anos, conforme prevê o art. 30 da lei.
- e) O tráfico transnacional está previsto como causa de aumento de pena no art. 40, I.

Letra c.

056. (AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO/2019) Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei n. 11.343/2006

- a) Em caso de apreensão de droga remetida do exterior por via postal, a competência para processar e julgar o crime de tráfico internacional de drogas é do juiz federal do local da apreensão.
- b) Os crimes previstos nos arts. 33, *caput*, § 1º, 34 e 37 da Lei n. 11.343/2006 são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça indulto, anistia e liberdade provisória, autorizada, entretanto, a conversão de suas penas em restritivas de direitos.
- c) Em caso de prisão em flagrante, no prazo de 24 horas, a autoridade policial fará comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, dando-se vista imediata ao Ministério Público.
- d) Em 10 dias, o Ministério Público poderá arrolar até 8 testemunhas.
- e) Nas hipóteses dos crimes previstos nos arts. 33, *caput*, § 1º, 34 e 37 da Lei n. 11.343/2006, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de 2/5 da pena.



- a) Essa é a previsão da Súmula n. 528 do STJ que diz que “*Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional*”.

- b) Conforme prevê o art. 44 da lei, não é possível a conversão em pena restritiva de direitos.
- c) Essa não é a previsão do art. 50 que afirma que a comunicação imediata deve ser ao juiz e não ao MP e a este a comunicação se dará em 24 horas.
- d) A quantidade de testemunhas é de 5 e não de 10 (Art. 54, III).
- e) Não são 2/5 e sim 2/3 (Art. 44, parágrafo único).

Letra a.

057. (AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO/2019) No tocante à Lei de Tóxicos n. 11.343/2006, para a lavratura do auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas previsto no art. 33 *caput*, é indispensável para a materialidade do delito

- a) que o sujeito esteja exercendo a venda da substância entorpecente proibida.
- b) o exercício de qualquer ação prevista no art. 33 e o laudo de constatação provisório.
- c) que ao agente possua quantidade superior a 10 gramas do entorpecente.
- d) que a detenção ocorra em via pública.
- e) que haja testemunha do exercício da venda de entorpecente.



- a) Estamos diante de um crime de ação múltipla, então não é necessário que o sujeito esteja necessariamente vendendo.
- b) Esse é o correto, ou seja, qualquer das ações previstas no art. 33 e o laudo de constatação para afirmar que realmente se trata de droga.
- c) Não existe uma quantidade determinada pela lei.
- d) Da mesma forma, não existe previsão que a detenção seja em via pública.
- e) Não é obrigatório que tenham testemunhas da venda do entorpecente.

Letra b.

058. (AOCP/PM-SC/OFICIAL/2018) Em se tratando da Lei Antidrogas (Lei Federal n. 11.343/2006), assinale a alternativa correta a respeito dos dispositivos processuais presentes no referido diploma normativo.

- a) O inquérito policial será concluído no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 dias, quando solto.
- b) É expressamente vedada a não atuação policial sobre os portadores de drogas que se encontrem no território brasileiro, ainda que seja suscitada a finalidade de identificar e responsabilizar o maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sob pena de incorrer o agente no crime de prevaricação.

- c) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 horas.
- d) Em se tratando da conduta de porte de entorpecentes para consumo recreativo, será imposta prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente.
- e) O perito que subscrever o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.



- a) Na verdade são 30 dias se o indiciado estiver preso e 90 dias se estiver solto.
- b) Conforme dispõe o art. 52, II, a não atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, **com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição**, sem prejuízo da ação penal cabível, é perfeitamente cabível.
- c) Essa é a previsão do art. 50.
- d) Aquele que for flagrado portando entorpecentes para consumo não será submetido a prisão em flagrante.
- e) Não existe esse impedimento do perito previsto na lei.

Letra c.

059. (AOCP/SEJUS/CE/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Analise as assertivas a seguir, de acordo com o que estabelece a Lei n. 11.343/2006, e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).
I – Aquele que semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas incorre nas mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.

II – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às mesmas penas do indivíduo que fabrica ou comercializa drogas.

III – Conduzir embarcação ou aeronave, após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, constitui crime punível com pena de detenção e aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

- a) Apenas I e III
- b) Apenas II
- c) Apenas I
- d) Apenas II e III



- a) Como vimos em nossa aula, o art. 33 é que traz a figura típica do “traficante”, que comercializa drogas, o § 1º traz as figuras equiparadas, e dentre elas temos a conduta de fabricar, prevista no inciso I e a de semear, cultivar ou fazer a colheita, no inciso II.
- b) O item dois tentou comparar a figura do porte para consumo pessoal com o tráfico de drogas, como bem sabemos, as penas não são as mesmas.
- c) Como vimos em nossa aula, essa é a previsão do art. 39 da Lei n. 11.343/2006.

Letra a.

060. (FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2018) A Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) estabelece que a pena prevista no art. 33 será aumentada de um sexto a dois terços se caracterizado o tráfico entre Estados da Federação. De acordo com o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça,

- a) é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção do agente de realizar o tráfico interestadual.
- b) a quantidade de droga apreendida, bem como a forma do seu acondicionamento, é essencial para a caracterização do tráfico interestadual
- c) o aumento da pena, no tráfico interestadual, exige a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenadas.
- d) por abranger pluralidade de entes federativos, a ação penal será da competência da Justiça Federal.
- e) o aumento de dois terços da pena somente poderá ser aplicado quando o tráfico interestadual ocorrer entre Estados não fronteiriços.



Vimos durante nossa aula o enunciado da Súmula n. 607 do STJ que afirma que não é necessária a efetiva transposição das fronteiras do Estado.

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Súmula n. 607

A majorante do tráfico transnacional de drogas (Art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

STJ. 3ª Seção. Aprovada em 11/04/2018

Entendimento bem recente, portanto devemos ficar atentos.

Letra a.

- 061.** (FCC/DPE-AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018) A importação de semente *cannabis sativa* *linneu*, vulgarmente conhecida como maconha, segundo o STJ, configura delito de
- a) tráfico de drogas, por ser matéria-prima para a produção de substância entorpecente.
 - b) contrabando, por tratar-se de matéria proibida para importação.
 - c) importação de produto sem registro em órgão de vigilância sanitária competente.
 - d) porte de substância para uso pessoal, sem previsão de pena privativa de liberdade.
 - e) ter em depósito substância nociva à saúde pública.



Conforme o entendimento jurisprudencial do STJ, aquele que importa a matéria prima da droga responderá pelo tráfico de drogas. Temos uma Jurisprudência das cortes superiores trazendo essa conduta como atípica, porém, as cortes falam em “pequena quantidade” então temos que tomar muito cuidado com esse tipo de questão.

Letra a.

- 062.** (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2017) Em relação ao chamado tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei n.11.343/2006, considerando-se também o entendimento dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que
- a) não admite a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.
 - b) não admite suspensão condicional do processo.
 - c) admite transação penal.
 - d) não admite fiança.
 - e) exige cumprimento da pena em regime inicial fechado.



- a) conforme entendimento das cortes superiores é admitida a conversão em restritiva de direitos.
- b) Não admite suspensão condicional do processo já que para a aplicação da suspensão condicional do processo é necessário que tenhamos a pena mínima de no máximo 1 ano, e no “tráfico privilegiado” mesmo com a aplicação da maior diminuição teremos uma pena mínima maior que um ano.
- c) Não admite transação penal.
- d) Como o tráfico privilegiado não é hediondo não será considerado inafiançável.
- e) Como vimos em nossa aula, o Supremo já se manifestou sobre esse assunto e não é mais exigido o início do cumprimento da pena em regime fechado.

Letra b.

063. (FCC/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO/2016) Quanto aos crimes previstos na Lei de Drogas, é correto afirmar que

- a) a pena de multa pode ser aumentada até o limite do triplo se, em virtude da condição econômica do acusado, o juiz considerá-la ineficaz, ainda que aplicada no máximo.
- b) não se tipifica o delito de associação para o tráfico se ausentes os requisitos de estabilidade e permanência, configurando-se apenas a causa de aumento da pena do concurso de pessoas.
- c) constitui causa de aumento da pena a promoção do tráfico de drogas nas imediações de estabelecimento de ensino e, consoante expressa previsão legal, a circunstância independe de comprovação de se destinar aos respectivos estudantes
- d) o condenado por tráfico privilegiado poderá ser promovido de regime prisional após o cumprimento de um sexto da pena, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal
- e) cabível a aplicação retroativa da figura do tráfico privilegiado, desde que o redutor incida sobre a pena prevista na lei anterior, pois vedada a combinação de leis.



- a) Conforme o art. 43, parágrafo único, as multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser **aumentadas até o décuplo** se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.
- b) Para a configuração da associação é necessária a estabilidade e permanência e caso não exista será considerado o concurso de pessoas, que na lei de drogas não configura uma causa de aumento de pena.
- c) Realmente temos uma causa de aumento de pena prevista no art. 40 que trata sobre a comercialização nas proximidades de escolas, porém não tem **expresso** na lei o fato da droga se destinar ou não aos alunos.
- d) Conforme o entendimento do STF, como o tráfico privilegiado não é equiparado a hediondo, a sua progressão se dará conforme prevista na LEP, ou seja, após o cumprimento de 1/6 da pena.
- e) Não é permitido no ordenamento jurídico a combinação de leis para a formação de uma terceira, se aplicarmos o tráfico privilegiado de forma retroativa teremos que aplica-lo por inteiro.

Letra d.

064. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) I. A lei descriminalizou a conduta de quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas em autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, o usuário de drogas é isento de pena, submetendo-se, apenas, a tratamento para recuperação. II – Constitui causa de aumento de pena no crime de tráfico de drogas o emprego de arma de fogo. III – Equipara-se ao usuário de drogas, aquele que, eventualmente e sem objetivo de obter lucro, oferece droga a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem ou, ainda, quem induz, instiga ou auxilia alguém ao uso indevido.

IV – O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV
- b) I e III
- c) II e III
- d) II e IV
- e) I e II



I – Não houve a descriminalização e sim a despenalização, ou seja, o crime do “usuário”, continua sendo tipificado como tal.

II – Conforme previsto no inciso IV do art. 40, se o crime tiver sido praticado com violência ou grave ameaça, **emprego de arma de fogo**, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva, teremos uma causa de aumento de pena.

III – Essa conduta não se equipara ao “usuário” e sim a conduta prevista no art. 33 (tráfico).

IV – Essa é a previsão do art. 41 da Lei n. 11.343/2006.

Letra d.

065. (FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) No delito de tráfico de entorpecente a pena poderá ser reduzida de um sexto a dois terços desde que o agente seja primário,

- a) de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.
- b) não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.
- c) de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal.
- d) não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e colabore voluntariamente com a investigação policial ou processo criminal
- e) de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, não integre organização criminosa e desde que não tenha tido anteriormente conversão em penas restritivas de direitos.



Para ocorrer essa redução é necessário que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e nem integre organização criminosa.

Letra a.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

